

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO EMPRESARIAL RISCOS ESPECIAIS

essor.com.br



SEGURO EMPRESARIAL – RISCOS ESPECIAIS

Seguem neste documento, as Condições Gerais dos serviços contratados através da Apólice de Seguros vigente nesta Seguradora, para seu conhecimento.

Processo SUSEP n.º 15414.900588/2018-46 (Compreensivo Empresarial)

Processo SUSEP n.º 15414.900.659/2018-19 (RC)

Processo SUSEP n.º 15414.900763/2018-03 (LC)





SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	5
CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE	14
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	14
2. APRESENTAÇÃO	14
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	14
1° CLÁUSULA – OBJETIVO DO SEGURO	15
2ª CLÁUSULA – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	15
3° CLÁUSULA – DOCUMENTOS DO SEGURO	15
4° CLÁUSULA – RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	16
5° CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	16
6° CLÁUSULA – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	24
7° CLÁUSULA – GARANTIAS	25
8° CLÁUSULA – LIMITES	26
9° CLÁUSULA – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	27
10° CLÁUSULA – FORMA DE CONTRATAÇÃO	27
11° CLÁUSULA – ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO	28
12° CLÁUSULA – VIGÊNCIA	29
13° CLÁUSULA – PAGAMENTO DO PRÊMIO	30
14° CLÁUSULA – ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS M RATÓRIOS	
15° CLÁUSULA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	33
16° CLÁUSULA – DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS	34
17° CLÁUSULA - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO	35
18ª CLÁUSULA - INDENIZAÇÃO	36
19° CLÁUSULA - SALVADOS	36
20° CLÁUSULA – PERDA TOTAL	36
21° CLÁUSULA – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	37
22° CLÁUSULA – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARAN E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	
27ª CLÁLICULA INCDEÇÃO DE DICCO	70





24° CLÁUSULA – COMUNICAÇÕES	39
25° CLÁUSULA – PERDA DE DIREITOS	39
26° CLÁUSULA – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	40
27° CLÁUSULA – SUB-ROGAÇÃO	42
28° CLÁUSULA – PRESCRIÇÃO	42
29° CLÁUSULA – RENOVAÇÃO DO SEGURO	42
30° CLÁUSULA – CESSÃO DE DIREITOS	42
31° CLÁUSULA – CONTROVÉRSIAS	42
32ª CLÁUSULA – FORO	42
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE	42
COBERTURA BÁSICA	43
COBERTURAS ADICIONAIS	44
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	129
CLÁUSULA PARTICULAR	130





GLOSSÁRIO

Com o intuito de promover a compreensão do vocabulário utilizado nestas cláusulas contratuais, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições resumidas dos principais termos técnicos, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste contrato:

ABALROAMENTO

Choque entre um corpo móvel, de propulsão própria, contra um corpo imóvel.

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo Segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE

Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ADESÃO

Ato ou efeito de aderir. Termo utilizado para definir características do contrato de seguro e contrato de adesão.

ADITAMENTO

Documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro, o mesmo que endosso.

ADITIVO

Disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso ou aditamento".

AGRAVAÇÃO

Termo utilizado para definir o ato e/ou circunstancias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

APÓLICE

Documento por meio do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

ART. 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (TRANSCRIÇÃO)

"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

AVARIA

Dano, deterioração.





AVISO DE SINISTRO

Documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

BENFEITORIAS

São os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA-FÉ

Um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO DE APÓLICE

É a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

COBERTURA

Proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

Documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas condições contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

CONTRATO DE SEGURO

Documento por meio do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

CORRETOR DE SEGUROS

Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como, é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DADOS ELETRÔNICOS

Fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.





DANO

Prejuízo decorrente de um evento.

DANO AMBIENTAL

Degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

DANO ECOLÓGICO PURO

Subespécie de dano ambiental, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar.

DANO MATERIAL

Dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL

Danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DO SINISTRO

Data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO

Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESPESAS FIXAS

Entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás, condomínio e todas as demais que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

DIREITO DE REGRESSO

Direito da Seguradora de, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOLO

Ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMBARCAÇÃO

Qualquer construção destinada a navegar sobre água.





EMPREGADO

Pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENCOSTA

Superfície lateral de elevação ou depressão do terreno

ENDOSSO

Disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso ou aditamento".

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

São máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

São máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS

São máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

EVENTO

Fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FAIXA DE DOMÍNIO

Base física sobre a qual assenta-se uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa de recuo, cujas medidas encontram-se definidas no edital de licitação da concessão rodoviária.

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO

Documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FRAUDE

Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO

Para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.





FURTO SIMPLES

Subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA

Designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo Segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE

Paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do Segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMÓVEL

Conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INCÊNDIO

Combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos, ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO

Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao limite segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI)

O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

LOCAL DE RISCO

Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

LOCAUTE (LOCKOUT)

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada "greve patronal".





MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS

Conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados e semiacabados que se encontram no local segurado em razão de sua atividade.

MÁ-FÉ

Agir, propositadamente, de modo contrário a lei, aos costumes ou ao direito.

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS

São máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

NEGLIGÊNCIA

Termo utilizado para definir ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar ou agravar o dano; falta de diligência.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

OBJETO DO SEGURO

Designação genérica de qualquer interesse segurado sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitas e garantias.

OBRAS DE ARTE (RODOVIAS)

Designação tradicional de estruturas, necessárias à implantação de uma via, tais como: pontes, viadutos, túneis, muros de arrimo e bueiros.

OVERHEAD

Despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no valor em risco declarado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - P.O.S.

Valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura contratada, representando a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassada a participação definida, a qual será aplicada sobre o prejuízo apurado. Caso o prejuízo apurado seja superior ao LMI da cobertura contratada, a P.O.S. será aplicada sobre o LMI da Cobertura atingida e deduzido seu valor da indenização. Na P.O.S. o Segurado nunca recebe o valor integral da cobertura contratada, participando sempre com uma fração dos prejuízos.

PERDA TOTAL

Estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PRÉDIO

Edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do Segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante do mesmo, exceto fundações, alicerces e terrenos.





PRÊMIO

Importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o Segurado está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO

Prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO

Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Modalidade de seguro no qual a Seguradora indeniza os prejuízos amparados pelo contrato até o Limite Máximo de Garantia da apólice, sem cogitar da eventual relação existente entre o Limite Máximo de Garantia contratado e o valor dos bens em risco. Nesta apólice, com exceção da Cobertura Básica e da garantia de Lucros Cessantes (esta se contratada), as demais constituem seguros a primeiro risco absoluto.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO

Modalidade de seguro no qual a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Garantia, desde que o valor em risco declarado na apólice seja igual ou superior a 80% do valor em risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o valor em risco declarado, quando da contratação do seguro, e 100% do valor em risco apurado no momento do sinistro. Nesta apólice, as coberturas Básica e de Lucros Cessantes (esta se contratada) serão a primeiro risco relativo.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros e encaminhado à Seguradora, por meio do qual o Segurado declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PRO-RATA

Método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

RATEIO

Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o valor em risco declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e da existência ou não da obrigação da Seguradora de indenizar o Segurado ou o beneficiário.

RENOVAÇÃO

É a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.





RISCO

É o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

ROUBO

Ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS

Bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SINISTRO

Ocorrência de acontecimentos que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO

É a prerrogativa conferida por lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TALUDE

Plano inclinado que limita um aterro, tem como função garantir a estabilidade do aterro.

TALUDE NATURAL

Inclinação que encontramos nas encostas e montanhas, formada naturalmente, sem a intervenção do homem.

TERCEIRO

Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- Funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;
- A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

TUMULTO

Ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.





VALOR ATUAL

Valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO

Preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO

Valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES

Trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que pertencentes à empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores, e desde que também pertençam à empresa segurada.

VANDALISMO

Destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro(s) de forma dolosa.

VEÍCULOS

Quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGÊNCIA

É o período de tempo fixado para validade do seguro.

VISTORIA DE SINISTRO

Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.





CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** A aceitação da proposta do seguro por parte da Seguradora estará sujeita a análise do risco, exclusivamente conforme sua metodologia e critérios.
- **1.2.** O registro automático deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, aprovação ou recomendação à sua comercialização.
- **1.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- **1.4.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- **1.5.** As condições contratuais e regulamentos deste produto são protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP e também poderão ser consultados pelo endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da apólice.

PROCESSO SUSEP N.º 15414.900588/2018-46 (Compreensivo Empresarial)
PROCESSO SUSEP N.º 15414.900.659/2018-19 (RC)
PROCESSO SUSEP N.º 15414.900763/2018-03 (LC)

2. APRESENTAÇÃO

- **2.1.** A seguir apresentamos as cláusulas contratuais que integram a apólice de Seguro Empresarial Riscos Especiais da Essor Seguros e que constituem suas normas de funcionamento.
- 2.2. Para fins de garantia, ressaltamos que apenas serão consideradas as coberturas contratadas na apólice, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer outras detalhadas nas páginas subsequentes.
- **2.3.** Com a efetivação do seguro, o Segurado declara expressamente que aceita todas e quaisquer cláusulas limitativas que se encontrem nos textos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Condições Particulares, bem como na especificação da presente apólice.
- **2.4.** Para todos os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- **3.1.** Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de "Condições Contratuais", fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.
- **3.2. Condições Gerais:** são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Sequradora.
- **3.3. Condições Especiais:** conjunto de cláusulas relativas a cada uma das garantias contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cober-





tos e não cobertos em cada cobertura e em cada modalidade.

- **3.4. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas, que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura, assim classificadas:
 - **3.4.1. Coberturas Adicionais:** cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente das Condições Gerais e/ou Especiais, assim como ampliam coberturas já contempladas nas mesmas;
 - **3.4.2. Cláusulas Específicas:** alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais.

1º CLÁUSULA - OBJETIVO DO SEGURO

- **1.1.** Este seguro tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados e sejam aplicados), e de acordo com estas Condições Gerais, com as Condições Especiais e com as Condições Particulares expressas e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo Segurado, e/ou por seu representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.
- **1.2.** O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

2º CLÁUSULA – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

2.1. O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar da Especificação da Apólice, sob o título de Local do Risco.

3ª CLÁUSULA – DOCUMENTOS DO SEGURO

- **3.1.** São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.
- 3.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 3.3. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.





4ª CLÁUSULA - RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- **4.1.** Para os fins deste seguro consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.
- **4.2.** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, salvo se convencionado em contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.
- **4.3.** Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro, até o Limite Máximo de Indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro os prejuízos e as despesas efetuadas pelo Segurado ou quem fizer a sua vez em razão de:
 - **4.3.1.** Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - **4.3.2.** Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado;
 - **4.3.3.** As despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender, na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza;
 - 4.3.4. Salvamento, proteção dos bens segurados e remoção de entulho do local;
 - 4.3.5. Evitar o sinistro ou minorar o dano;
 - 4.3.6. Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior; e
 - **4.3.7.** As demais disposições desta apólice, que tenham sido atendidas integralmente.
- **4.4.** Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.
- **4.5.** Não obstante o acima exposto e mediante pagamento de prêmio adicional, poderão ser contratadas coberturas específicas, com verbas próprias e independentes, para as despesas de contenção, de desentulho e/ou de salvamento, aplicando-se neste caso o disposto nas Cláusulas "Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros" e "Cobertura Adicional para Remoção de Entulhos", constantes das Condições Especiais deste contrato.

5° CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 5.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:
 - 5.1.1. Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;





- 5.1.2. Fermentação própria e/ou combustão espontânea;
- 5.1.3. Operações de reparo ou de manutenção inadequada, sendo esta a manutenção que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;
- 5.1.4. Desgaste pelo uso, fadiga, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tais causas, todavia excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que provocou o acidente;
- 5.1.5. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- 5.1.6. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxilio de outrem;
- 5.1.7. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 5.1.8. Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- 5.1.9. Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- 5.1.10.Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
 - a) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/o u salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - b) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Se-





gurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

- 5.1.10.1. A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
- 5.1.11. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;
- 5.1.12. Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, ou do representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;
- 5.1.13. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 5.1.14. Roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a garantia específica), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;
- 5.1.15. Perdas ou danos consequentes de operações de transporte, operações de carga ou descarga ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;
- 5.1.16. Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- 5.1.17. Quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;
- 5.1.18. Negligência do Segurado na utilização, conservação e manutenção de todos os bens segurados;
- 5.1.19. Perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;
- 5.1.20. Cessação da atividade por ato ou fato do empregador (LOCK-OUT);
- 5.1.21. Atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;





- 5.1.22. Danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Sequrado, depois de entregues a terceiros;
- 5.1.23. Erros e/ou omissões de profissionais;
- 5.1.24. Danos morais;
- 5.1.25. Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- 5.1.26. Perdas ou danos ocasionados às matérias-primas ou mercadorias em processo de submissão de quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
- 5.1.27. Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
- 5.1.28. Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do Segurado;
- 5.1.29. Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- 5.1.30. Musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade;
 - 5.1.30.1. Esta exclusão também abrange mas não está limitada ao custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombro ou desentulho devido à presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;
- 5.1.31. Qualquer tipo de doença;
- 5.1.32. Asbestos;
- 5.1.33. Qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- 5.1.34. Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;
- 5.1.35. Os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes;
- 5.1.36. Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de





manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

- 5.1.37. Avarias, atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, ou do representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;
- 5.1.38. Qualquer tipo de degradação de asfalto, bem como as perdas e/ou danos consequentes; e
- 5.1.39. Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.
- 5.2. Além das exclusões acima, as cláusulas adiante também são aplicáveis à presente apólice e se constituem de expressas exclusões a este contrato de seguro.

5.2.1. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919)

Fica entendido e acordado que este contrato não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de, ou em consequência de:

- a) A real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto ou;
- b) Qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer Segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em vôo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os incisos "a" e "b" acima.

5.2.2. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMI-COS – NMA 2962

Fica entendido e acordado que este seguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, em consequência de, ou relativo ao uso malicioso, real ou ameaçado, de materiais patogênicos ou de substâncias venenosas biológicas ou químicas, independente de qualquer outra causa ou evento a contribuir simultaneamente ou de forma sequencial.

5.2.3. ENDOSSO DE EXCLUSÃO DE GUERRA E TERRORISMO (10/2001 NMA 2919)

Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta apólice ou em qualquer





de seu endosso, fica acordado que este seguro exclui perda, dano, custo ou despesa, de qualquer que seja a natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou relativos a quaisquer dos itens a seguir, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para o sinistro:

- (1) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações de guerra (seja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil que assumam as proporções de ou sejam equivalentes a um levante, poder militar ou usurpado ou;
- (2) Qualquer ato de terrorismo.

Para fins desta cláusula, um ato de terrorismo significa um ato, incluindo, mas não limitado ao uso de força ou violência e/ou ameaça destes, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas agindo individualmente, ou em nome de, ou em conjunto com qualquer organização ou organizações, ou governo(s), comprometidos com objetivos políticos, religiosos, ideológicos ou afins, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou de aterrorizar o público ou qualquer segmento do público.

Esta cláusula também exclui perda, dano, custo ou despesa, de qualquer que seja a natureza, direta ou indiretamente causado por, resultante de, ou relativo a qualquer medida tomada para controlar, evitar, abafar, ou que de qualquer forma, esteja relacionado aos itens (1) e/ou (2) acima.

Caso a Seguradora alegue que em razão desta exclusão, qualquer perda, dano, custo ou despesa não esteja coberto por este seguro, o ônus de provar o contrário ficará a cargo do Segurado.

Caso qualquer parte deste endosso seja julgada inválida ou sem força legal, o restante permanecerá em pleno vigor e efeito.

5.2.4. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO RADIOATIVA (CL 356 ADITADA):

Salvo se expressamente acordado para um sinistro segurado envolvendo material nuclear sob determinadas circunstâncias, este seguro não cobre perda, dano, custo ou despesa, qualquer que seja a natureza, direta ou indiretamente causado por, oriundo de, ou relativo à energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo, mas não limitado ao contido em quaisquer dos itens abaixo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para o sinistro:

- a) Adiações ionizantes provenientes de ou devido à contaminação por radioatividade decorrente de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, ou queima de combustível nuclear;
- b) Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas, ou de outra forma perigosas ou contaminantes, de qualquer instalação nuclear, reator ou outra estrutura nuclear ou componente nuclear destes;
- c) Qualquer arma ou outro dispositivo que utilize fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação semelhante, ou força ou matéria radioativa.

5.2.5. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR (RESSEGURO) (1994) (MUNDIAL, EXCETO EUA E CANADÁ) – NMA1975A

Este contrato exclui os Riscos de Energia Nuclear, sejam tais riscos aceitos diretamente





e/ou por meio de resseguro e/ou por intermédio de Pools e/ou Associações.

Para todos os fins deste Contrato, o conceito de Riscos de Energia Nuclear inclui todos os seguros ou resseguros próprios e/ou de terceiros (exceto de Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador) no que diz respeito a:

- (I) Toda Propriedade no local de uma usina nuclear. Reatores Nucleares, estruturas e plantas de reator, e equipamentos nele contidos, em qualquer local, exceto uma usina nuclear.
- (II) Toda a Propriedade, em qualquer lugar (incluindo, mas não limitada aos locais mencionados no item (I) acima), utilizada ou que tenha sido utilizada para:
 - (a) Geração de energia nuclear; ou
 - (b) Produção, Uso ou Armazenamento de Material Nuclear.
- (III) Qualquer outra Propriedade qualificada para seguro pelo Pool e/ou Associação de Seguro Nuclear local pertinente, porém, apenas no âmbito das exigências de tal Pool e/ou Associação local.
- (IV) O fornecimento de mercadorias e serviços para quaisquer dos locais descritos nos itens (I) a (III) acima, a menos que tais seguros ou resseguros excluam os perigos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

Exceto na forma observada abaixo, Riscos de Energia Nuclear não incluem:

- (i) Qualquer seguro ou resseguro relativo à construção ou edificação ou instalação ou reposição ou reparo ou manutenção ou descomissionamento de Propriedade, conforme descrito nos itens (I) a (III) acima (incluindo plantas e equipamentos de empreiteiros);
- (ii) Qualquer seguro ou resseguro de Quebra de Máquinas ou de Engenharia não previsto no item (i) acima.

Na condição sempre de que tal seguro ou resseguro excluirá os perigos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

Entretanto, a exceção acima não será estendida para:

- (1) A provisão de qualquer seguro ou resseguro, qualquer que seja, com relação a:
 - (a) Material Nuclear:
 - (b) Qualquer Propriedade na Zona de Alta Radioatividade ou Área de qualquer Instalação Nuclear a partir da introdução de Material Nuclear ou para instalações do reator a partir do abastecimento de combustível ou do primeiro estado crítico então acordado com o Pool e/ou a Associação de Seguro Nuclear local pertinente.
- (2) A provisão de qualquer seguro ou resseguro para os riscos especificados abaixo:
 - a) Incêndio, raio, explosão;
 - b) Terremoto:
 - c) Aeronaves e outros instrumentos ou objetos aéreos caídos destes;
 - d) Irradiação e contaminação radioativa;





- e) Qualquer outro risco segurado pelo Pool e/ou Associação de Seguro Nuclear local pertinente;
- f) No que diz respeito a qualquer outra Propriedade não especificada no item (1) acima, a qual envolva diretamente Produção, Uso ou Armazenamento de Material Nuclear a partir da introdução de Material Nuclear em tal Propriedade.

Definições:

Entende-se por "Material Nuclear":

- (i) Combustível Nuclear, exceto urânio natural e urânio depauperado, capaz de produzir energia por meio de um processo de cadeia de auto-sustentação de fissão fora do Reator Nuclear, seja isoladamente ou combinado com algum outro material; e
- (ii) Produtos ou Resíduos Radioativos.

Entende-se por "Produtos ou Resíduos Radioativos":

Qualquer material radioativo produzido em, ou qualquer material que se tornou radioativo por, exposição à radiação incidental para a produção ou utilização de combustível nuclear, mas não inclui radioisótopos que tenham alcançado o estágio final de fabricação, de modo a serem utilizáveis com qualquer finalidade científica, médica, agrícola, comercial ou industrial.

Entende-se por "Instalação Nuclear":

- (i) Qualquer Reator Nuclear;
- (ii) Qualquer fábrica que utilize combustível nuclear para produção de Material Nuclear, ou qualquer fábrica de processamento de Material Nuclear, incluindo qualquer fábrica de reprocessamento de combustível nuclear irradiado; e
- (iii) Qualquer local onde Material Nuclear esteja armazenado, exceto armazenamento incidental para o transporte de tal material.

Entende-se por "Reator Nuclear":

Qualquer estrutura que contenha combustível nuclear, de tal forma que um processo de cadeia de auto sustentação de fissão nuclear possa ocorrer nela sem uma fonte adicional de nêutrons.

Entende-se por "Produção, Uso ou Armazenamento de Material Nuclear":

Produção, fabricação, aprimoramento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenamento, manuseio e descarte de Material Nuclear.

O conceito de "Propriedade" inclui:

Toda terra, construções, estruturas, plantas, equipamentos, veículos, conteúdos (incluindo, mas não limitados a líquidos e gases) e todos os materiais, de qualquer que seja a descrição, sejam fixos ou não.

Entende-se por "Zona ou Área de Alta Radioatividade":

(i) No caso de Usinas Nucleares e Reatores Nucleares, o recipiente ou a estrutura que tenha em sua proximidade o núcleo do reator (inclusive seus suportes e invólucros) e todo o seu conteúdo, os elementos do combustível, as varas de controle e o depósito de





combustível irradiado; e

(ii) No caso de instalações Nucleares sem reator, qualquer área onde o nível de radioatividade exija o fornecimento de uma blindagem biológica.

5.2.6. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE PERIGOS (RISCOS) DE TECNOLOGIA DA INFORMA-ÇÃO (12/01 NMA2928)

Sinistros oriundos, direta ou indiretamente, de:

- (i) Perda de, alteração de, ou dano a ou
- (ii) Uma redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, dados, local de armazenamento de informações, microchip, circuito integrado ou dispositivo similar em equipamentos computadorizados ou não-computadorizados, sejam de propriedade do Segurado, do ressegurado, ou não, estão excluídos deste Contrato, salvo se oriundos de um ou mais dos riscos a seguir: Incêndio, raio, explosão, impacto de aeronave ou veículo, objetos em queda, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furação, terremoto, inundação, geada ou neve.

6ª CLÁUSULA – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 6.1. Além dos bens não compreendidos especificamente em cada cobertura, e salvo contratação de cobertura específica e/ou inclusão de Cláusula Particular, este seguro não garante:
 - 6.1.1. Os bens não inerentes à atividade fim da empresa;
 - 6.1.2. Os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;
 - 6.1.3. Os bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;
 - 6.1.4. Automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
 - 6.1.5. Acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócios do Segurado;
 - 6.1.6. Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papeis que tenham ou represente valor;
 - 6.1.7. Animais de qualquer espécie;
 - 6.1.8. Imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;
 - 6.1.9. Imóveis em reforma ou reconstrução, salvo se contratada cobertura específica;
 - 6.1.10. Bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do Segu-





rado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;

- 6.1.11. Jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;
- 6.1.12. Moldes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de estamparia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões e registros;
- 6.1.13. Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- 6.1.14. Terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;
- 6.1.15. Quaisquer objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários, prestadores de serviço e clientes;
- 6.1.16. Bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;
- 6.1.17. Bens fora de uso e/ou sucata;
- 6.1.18. Ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;
- 6.1.19. Imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- 6.1.20. Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
- 6.1.21. As construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;
- 6.1.22. Construções do tipo inferior (madeira);
- 6.1.23. Equipamentos portáteis;
- 6.1.24. Revestimentos ou parede refratária e material refratário; e
- 6.1.25. Aeronaves de qualquer tipo, embarcações, trens, vagões e locomotivas, salvo quando se tratar de mercadorias próprias e bens inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos.

7° CLÁUSULA – GARANTIAS

- **7.1.** A presente apólice prevê cobertura para todo o acidente que exija reparo ou reposição dos bens segurados de forma a possibilitar que os mesmos possam continuar a trabalhar ou operar normalmente, tudo de conformidade com as Condições Especiais e Particulares relativas a cada uma das Garantias que fazem parte do presente seguro.
- **7.2.** As garantias deste seguro dividem-se em Cobertura Básica e Coberturas Adicionais, podendo também serem denominadas "Garantia Básica" e "Garantias Adicionais", mas que de forma alguma, em nada se alteram seus conteúdos.
- **7.3.** É condição obrigatória para comercialização deste seguro, a contratação da Cobertura Básica.





- **7.3.1.** As demais garantias são opcionais e devem ser indicadas pelo Segurado, conforme suas necessidades.
- **7.4.** A indicação das coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização, é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, entretanto, deverão ser observados os limites estabelecidos para contratação de acordo com critérios internos da Seguradora.

8ª CLÁUSULA – LIMITES

- **8.1.** Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.
- **8.2.** A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação.
- **8.3.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar a emissão de endosso para alteração do limite máximo contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional, ou restituição de prêmio quando e se aplicável.
- 8.4. Definição de Limite Máximo de Indenização por garantia contratada (LMI):
 - **8.4.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.
 - **8.4.2.** Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência do LMI de uma garantia para outra garantia.
- 8.5. Definição de Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG):
 - 8.5.1. É valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).
 - 8.5.2. Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias, conforme aplicável:
 - a) Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves;
 - b) Lucros Cessantes Perda de Lucro Bruto;
 - c) Despesas Fixas;
 - d) Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros;





- e) Cobertura Adicional para Remoção de Entulhos;
- f) Cobertura Adicional de Perda e/ou Pagamento de Aluguel;
- g) Cobertura Adicional de Recomposição de Registro e Documentos;
- h) Cobertura Adicional de Despesas com Honorários de Peritos Danos Materiais;
- i) Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Operações;
- j) Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Empregador;
- k) Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino;
- I) Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem e Similares;
- m) Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros (R.C. Garagista); e
- n) Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Danos Morais.

9º CLÁUSULA - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- **9.1.** Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do Segurado estipulado na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites.
- **9.2.** Limitado exclusivamente e ainda se contratada a cobertura específica, no que diz respeito a danos físicos sofridos pelos bens segurados, decorrentes de terremoto, tremor de terra, maremoto, furação, tufão, tornado, vendaval, alagamento e inundação, em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas e provenientes de um mesmo evento, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma participação obrigatória do Segurado estipulada na especificação da apólice.
- **9.3.** Se duas ou mais participações do Segurado relativas aos danos materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos materiais a participação obrigatória de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.
- **9.4.** Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada a cobertura para Lucros Cessantes, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a participação obrigatória específica estabelecida para estas garantias, independentemente da participação obrigatória aplicada para prejuízos decorrentes de danos materiais.

10° CLÁUSULA – FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Aplicam-se às Garantias contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

10.1.1. 1° Risco Relativo:

Para a Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves e Lucros Cessantes – Perda de Lucro Bruto (todos os eventos);

a) A menos que de forma diversa expressamente especificada na apólice, para estas coberturas, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite de Indeni-





zação da cobertura contratada, desde que o valor em risco declarado na apólice seja igual ou superior a 80% do valor em risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o valor em risco declarado, quando da contratação do seguro e 100% (Cem por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro;

b) Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

10.1.2. 1º Risco Absoluto:

Todas as demais Coberturas não citadas no item 10.1.1. acima.

- a) As demais coberturas constantes nesta apólice são contratadas sob a condição de 1º Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos por esta apólice, até o respectivo limite de indenização especificado no seguro, deduzidas eventuais Participações Obrigatórias do Segurado e observadas as demais cláusulas e condições da apólice;
- **b)** Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.
- **10.2.** A dedução relativa a salvados somente será efetuada, quando os mesmos permanecerem de posse do Segurado.

11ª CLÁUSULA – ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO

- **11.1.** A contratação, modificação/alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.
- **11.2.** A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.
- **11.3.** A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- **11.4.** A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos, ou ainda para as renovações.
- **11.5.** A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- **11.6.** Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da pro-





posta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

- **11.6.1.** A Seguradora deverá informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- **11.6.2.** Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
- **11.7.** A Seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.
 - **11.7.1.** Na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a Seguradora devolverá o adiantamento recebido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido.
 - **11.7.2.** Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao proponente o valor equivalente a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.
 - **11.7.3.** Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- **11.8.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- **11.9.** A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

12° CLÁUSULA – VIGÊNCIA

- **12.1.** Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.
- **12.2.** Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência será a partir das 24 horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes.
- **12.3.** Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, iniciará, desde que solicitada pelo proponente na proposta de seguros, uma cobertura provisória a partir das 24 horas da data da recepção do referido documento.
 - **12.3.1.** No caso de aceite da proposta de seguros, a referida cobertura provisória será considerada como de efetiva vigência do seguro e ratificada na apólice de seguros emitida.
 - **12.3.2.** No caso da recusa da proposta de seguros, a cobertura provisória se encerrará no exato momento desta recusa.
- **12.4.** O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano, com limite mínimo de 30 (trinta) dias. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto abaixo:





Prazo em dias	% do Prêmio Anual
30	20
45	27
60	30
75	37
90	40
105	46
120	50
135	56
150	60
165	66
180	70
195	73
210	75
225	78
240	80
255	83
270	85
285	88
300	90
315	93
330	95
345	98
365	100

13° CLÁUSULA – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- **13.1.** O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.
- **13.2.** O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- **13.3.** A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30°





(trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.

- **13.4.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- **13.5.** O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- **13.6.** No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao Segurado por meio de comunicação escrita o ocorrido e a possibilidade de ajuste do prazo de vigência da apólice ou cancelamento do seguro.

TABELA DE PRAZO CURTO					
Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice ou end osso anual	N.º de dias da vigência ajustada	Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso anual	N.º de dias da vigência ajustada		
13%	15	73%	195		
20%	30	75%	210		
27%	45	78%	225		
30%	60	80%	240		
37%	75	83%	255		
40%	90	85%	270		
46%	105	88%	285		
50%	120	90%	300		
56%	135	93%	315		
60%	150	95%	330		
66%	165	98%	345		
70%	180	100%	365		

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- **13.7.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- **13.8.** Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.





- **13.9.** Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto, deverão ser descontados das indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do Segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.
- **13.10.** No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- **13.11.** O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.
- **13.12.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- **13.13.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- **13.14.** No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

14° CLÁUSULA – ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

- **14.1.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- **14.2.** As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE; apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- **14.3.** No caso de extinção do índice pactuado IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário nacional CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.
- **14.4.** As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.
- **14.5.** Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.
- **14.6.** Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
 - **14.6.1.** No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;

No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.





- **14.7.** Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades Seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.
- **14.8.** Para efeito do aqui disposto, considera-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

15° CLÁUSULA - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 15.1 O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:
 - 15.1.1. Avisar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;
 - 15.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
 - 15.1.3. Franquear ao(s) representante(s) da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
 - 15.1.4. Preservar as partes danificadas pelo sinistro e possibilitar a inspeção destas pelo(s) representante(s) da Seguradora.
 - 15.1.5. A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.
- 15.2. Para receber a indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.
- **15.3.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.
- 15.4. Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da participação obrigatória do Segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça na posse do Segurado (salvados).
- **15.5.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- **15.6.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.
- **15.7.** Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as





hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

- **15.8.** Nesse caso, as obrigações da Seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.
- **15.9.** Para fins de reposição, o Segurado encarrega-se de fornecer à Seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.
- **15.10.** O Segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.
- **15.11.** Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.
- **15.12.** Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

16° CLÁUSULA – DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

- **16.1.** Ocorrido o sinistro, o Segurado, para atender o disposto na 15ª Cláusula Procedimentos em Caso de Sinistro, destas Condições Gerais, e sem prejuízo do que mais está estabelecido nesta cláusula, encaminhará à Seguradora os documentos a seguir especificados:
 - **16.1.1.** Carta do Segurado comunicando o sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
 - **16.1.2.** Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas ficais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
 - **16.1.3.** Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
 - 16.1.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
 - **16.1.5.** Cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
 - **16.1.6.** Contrato social vigente e duas últimas alterações, e/ou Estatuto Social vigente e atas de assembleia elegendo diretores;
 - 16.1.7. Orçamentos de reparos; e
 - 16.1.8. Boletim de ocorrência.
- **16.2.** Os itens acima são documentos iniciais necessários para a análise de sinistros de todas as garantias afetadas num sinistro.
- 16.3. Dependendo da Garantia atingida pelo sinistro, além dos documentos acima indica-





dos, a Seguradora pedirá outros documentos para sua devida análise.

16.4. A partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

17ª CLÁUSULA - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

- **17.1.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:
 - 17.1.1. No caso de mercadorias e matérias-primas:
 - a) Tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.
 - **17.1.2.** No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos:
 - a) Tomar-se-á por base o valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software").
 - **17.1.3.** No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
 - a) Tomar-se-á pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem).
 - **a.1)** Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.

17.1.4. No caso de estradas:

- a) No caso de insumos utilizados na manutenção e conservação dos bens segurados, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do mesmo;
- b) As despesas incorridas para recuperação da estrada, de acordo com o projeto original ou outra condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência do sinistro, serão apuradas com base no custo de construção do projeto original, admitindo-se o pagamento de valor superior ao mesmo, limitado, todavia, ao percentual constante da especificação da apólice, fixado para este fim.
- **17.2.** Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a participação obrigatória e, em seguida, se houver, a participação do Segurado em consequência do rateio.





18° CLÁUSULA - INDENIZAÇÃO

- **18.1.** O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- **18.2.** Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais; calculado "Pró-Rata Temporis", somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.
- **18.3.** Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo Segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, devendo o Segurado dar ciência prévia a Seguradora de tal pagamento, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores de tais indenizações ficam sujeitos a atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização. Esta atualização se dará a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado a terceiro até a data do efetivo reembolso feito pela Seguradora com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais.
- **18.4.** Se o prazo para pagamento da indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

19° CLÁUSULA - SALVADOS

- **19.1.** Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.
- **19.2.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.
- **19.3.** Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes.

20° CLÁUSULA – PERDA TOTAL

- **20.1.** Para fins deste contrato ficará caracterizada a Perda Total quando:
 - **20.1.1.** O objeto Segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
 - **20.1.2.** O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.





21° CLÁUSULA - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 21.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda do direito à indenização.
- **21.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - **21.2.1.** Despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - **21.2.2.** Valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.
- **21.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - **21.3.1.** Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - **21.3.2.** Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem;
 - 21.3.3. Danos sofridos pelos bens segurados.
- **21.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- **21.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - **21.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;
 - **21.5.2.** Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização.

O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual,





calculada de acordo com o item "21.5.1." deste artigo.

- **21.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item "21.5.2" deste artigo;
- **21.5.4.** Se a quantia a que se refere o item "21.5.3." deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- **21.5.5.** Se a quantia estabelecida no item "21.5.3." for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- **21.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da sociedade Seguradora na indenização paga.
- **21.7.** Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

22° CLÁUSULA – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- **22.1.** Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- **22.2.** Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Cláusula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação destas Condições Gerais.
- **22.3.** Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.
- **22.4.** Não será considerada como proposta, para os fins do item 22.2, qualquer menção feita em correspondência de aviso de sinistro.

23° CLÁUSULA – INSPEÇÃO DE RISCO

- **23.1.** A Seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reservam o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o Segurado a facilitar à Seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.
- 23.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:





- 23.2.2. Alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo participação obrigatória do Segurado;
- 23.2.3. A qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.
- 23.3. A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstancia que não seja expressamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado.
- **23.4.** Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.
- **23.5.** Tão logo o Segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

24° CLÁUSULA - COMUNICAÇÕES

- **24.1.** As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.
- **24.2.** As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.
- **24.3.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.
- **24.4.** As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

25° CLÁUSULA – PERDA DE DIREITOS

- 25.1. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:
 - 25.1.1. Deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
 - 25.1.2. Procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
 - 25.1.3. Intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
 - 25.1.4. Deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
 - a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura





contratada;

- b) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- c) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 25.1.8. Deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
- 25.1.9. No caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização.
- 25.1.10. O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- 25.1.11. Deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.
- 25.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
 - 25.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - a) Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.
 - b) Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:
 - b.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 - c.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

26ª CLÁUSULA - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

- **26.1.** O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.
- 26.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além





dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, abaixo especificada:

TABELA DE PRAZO CURTO			
Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso anual	N.º de dias da vigência ajustada	Relação % entre a parcela de prê- mio pago e o prêmio total da apó- lice ou endosso anual	N.º de dias da vigência ajustada
13%	15	73%	195
20%	30	75%	210
27%	45	78%	225
30%	60	80%	240
37%	75	83%	255
40%	90	85%	270
46%	105	88%	285
50%	120	90%	300
56%	135	93%	315
60%	150	95%	330
66%	165	98%	345
70%	180	100%	365

Nota: Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

- 26.2.1. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.
- **26.3.** Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
 - 26.3.1. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.
- **26.4.** O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice.
 - **26.4.1.** Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.
- **26.5.** Além das demais situações previstas nestas condições, uma determinada garantia será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas a título desta garantia atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização.





27° CLÁUSULA – SUB-ROGAÇÃO

- **27.1.** Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- **§1º** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- **§2º** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este artigo.

28° CLÁUSULA - PRESCRIÇÃO

28.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

29ª CLÁUSULA – RENOVAÇÃO DO SEGURO

29.1. A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

30° CLÁUSULA – CESSÃO DE DIREITOS

30.1. Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

31ª CLÁUSULA – CONTROVÉRSIAS

- 31.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.
- 31.2. A adesão pelo Segurado à Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

32ª CLÁUSULA – FORO

- **32.1.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- **32.2.** Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE

Apresentamos a seguir, as Condições Especiais do Seguro Empresarial - Riscos Especiais da Essor Seguros, que em conjunto com as Condições Gerais, integram a presente apólice e





que constituem suas normas de funcionamento, ressaltadas, porém, as condições previstas no subitem 2.2. do "Item 2. Apresentação" das Condições Gerais.

COBERTURA BÁSICA

1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES (COBERTURA BÁSICA)

1.1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

Pela presente cobertura, são garantidos por este seguro os Danos Materiais causados ao estabelecimento segurado decorrentes dos seguintes eventos:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos, independente do local de sua origem;
- **b)** Queda de raio dentro da área do terreno em que estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem; e
- **d)** Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do Segurado, e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do Segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.
- e) Queda de aeronave, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

1.2. Riscos Excluídos/Prejuízos Não Indenizáveis/Bens Não Compreendidos no Seguro

- **1.2.1.** Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - **a)** A simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
 - **b)** Dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
 - c) Danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
 - d) Perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea; e
 - e) Perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade.

1.3. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

1.4. Ratificação





Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURAS ADICIONAIS

2. VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

2.1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice e diretamente causados por:

- a) Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo;
- **b)** Impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados;
- c) Fumaça proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário, no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, ou dentro do edifício onde o Segurado esteja instalado, tal como em shoppings ou galerias e desde que tais locais estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumaça.
- **2.2.** Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da participação obrigatória prevista no item 2.5 desta Cobertura.

2.3. Definições

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.

Furação: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar.

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos seja qual for o meio de tração.

- 2.4. Riscos Excluídos/Prejuízos Não Indenizáveis/Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 2.4.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendi-





dos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

- a) Qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) Entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura; e
- c) Danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furação ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.
- 2.4.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:
 - a) Hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
 - b) Moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
 - c) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos;
 - d) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores; e
 - e) O próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.
- 2.5. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

2.6. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

3. ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

3.1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por alagamento e/ou inundação, consequente de:

a) Alagamento ou entrada d'água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do au-





mento do volume de água de rios e canais alimentados por esses rios;

- b) Enchente;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio estabelecimento ou ao edifício do qual faça parte integrante; e
- **d)** Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

3.2. Definições

Consideram-se rios navegáveis, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

- 3.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 3.3.1 Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Entrada de água de chuva ou neve no interior do edifício por janelas, portas, calhas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores em função de estarem abertos ou defeituosos e ainda por telhados, mesmo que a infiltração de água tenha ocorrido por força dos ventos;
 - b) Água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
 - c) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
 - d) Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, maremoto;
 - e) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos:
 - f) Umidade e maresia;
 - g) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer proveniente de sistema de combate a incêndio do imóvel segurado ou do edifício do qual o mesmo seja parte integrante;
 - h) Infiltração d'água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos por esta garantia;
 - i) Transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
 - j) Mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre, salvo convenção em contrário definido na especificação da apólice;
 - k) Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
 - I) Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
 - m) Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
 - n) Cercas, tapumes, muros;
 - o) Árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;
 - p) Os bens que se encontrarem fora do edifício ou construções descritos como local do risco e indicados na apólice;





- q) Tremor de terra, terremoto, tsunami, maremoto, ressaca;
- r) Infiltração de água por entupimento de calhas ou má conservação do sistema de captação de água pluvial;
- s) Infiltração de água decorrente de vendaval, furação, ciclone, tornado e queda de granizo.
- **3.4.** Participação Obrigatória do Segurado

3.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

4. ANÚNCIOS E/OU LETREIROS LUMINOSOS

4.1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos por perdas e/ou danos causados aos letreiros e anúncios luminosos e não luminosos de propriedade do Segurado decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

4.2. Definição

Para fins desta Garantia, define-se:

Causa externa: aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

- 4.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 4.3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Os prejuízos causados aos anúncios instalados em postes e painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem e/ou ferrovias;
 - b) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - c) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos:
 - d) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
 - e) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
 - f) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - g) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;





- h) Falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;
- i) Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio.
- 4.4. Participação Obrigatória do Segurado

4.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

5. DANOS ELÉTRICOS

5.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

- 5.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro:
 - 5.2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
 - b) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
 - c) Danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, ala-gamento, inundação, ressaca ou maremoto;
 - d) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
 - e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
 - f) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
 - g) Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada; e
 - h) Danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigorificados.





- 5.2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes itens:
 - a) Fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica; e
 - b) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão de obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto.
- 5.3. Participação Obrigatória do Segurado

5.4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

6. DESMORONAMENTO

6.1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados diretamente aos bens descritos nesta apólice por desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado em decorrência de qualquer que seja a causa de origem súbita e imprevista.

6.1.1. A iminência do desmoronamento, caracterizada por Laudo Técnico devidamente ratificado por esta Seguradora, também está coberta até o limite da importância segurada estabelecida, ficando a responsabilidade desta Seguradora limitada exclusivamente aos custos de retirada dos bens segurados do imóvel e seu reforço estrutural.

6.2. Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Desmoronamento Parcial: Aquele que causa danos a paredes ou qualquer outro elemento estrutural (laje de piso ou de teto, viga, coluna e muros). O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, elementos arquitetônicos, telhas e similares, não são considerados "desmoronamento parcial". Tais danos somente estarão amparados pela Cobertura Adicional quando consequentes de desmoronamento de paredes ou qualquer outro elemento estrutural, conforme definido acima.

- 6.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 6.3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Prejuízos causados por: alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
 - b) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto ou falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados





pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;

- c) Impacto de veículo terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial;
- d) Desmoronamento provocado por falha de construção e má conservação do imóvel em que se localiza o estabelecimento;
- e) Queda de revestimentos, ornamentos, muros, cercas, tapumes, taludes, marquises, beirais, acabamentos, telhas e similares; e
- f) Prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

6.4. Obrigações do Segurado

- 6.4.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, a:
 - a) Na iminência de desmoronamento, promover a imediata retirada do imóvel dos bens cobertos por esta apólice, tendo ou não havido notificação de autoridade competente.
 - a.1) O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos como estabelecido acima nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou residência existente no local segurado.
 - b) Comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimento dos estabelecimentos segurados;
 - c) Tomar todas as providências necessárias para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos.

6.5. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

6.6. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

7. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO

7.1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:





- a) Roubo e furto qualificado;
- b) Danos elétricos;
- c) Enchentes, inundações e alagamentos;
- d) Terremotos ou tremores de terra;
- e) Vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- f) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
- g) Desmoronamento total ou parcial;
- h) Greves e tumultos;
- i) Transporte dentro do local do seguro; e
- j) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

7.2. Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: Máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

- 7.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro:
 - 7.3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - a.1) Materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);
 - a.2) Ferramentas de todo o tipo;
 - a.3) Outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
 - b) Os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex.: tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;
 - c) Software;
 - d) Desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;





- e) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- f) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos; e
- g) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.
- **7.4.** Participação Obrigatória do Segurado

7.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

8. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

8.1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) Danos elétricos:
- b) Enchentes, inundações e alagamentos;
- c) Terremotos ou tremores de terra;
- d) Vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- e) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) Desmoronamento total ou parcial;
- g) Greves e tumultos;
- h) Transporte dentro do local do seguro;
- i) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

8.2. Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: Máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

8.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Se-





guro

- 8.3.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - a.1) Materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);
 - a.2) Ferramentas de todo o tipo;
 - a.3) Outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
 - b) Os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água;
 - c) Software;
 - d) Desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
 - e) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
 - f) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos; e
 - g) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.
- 8.4. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

8.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

9. COBERTURA PARA GALPÃO DE VINILONA

9.1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a Galpões do tipo Vinilona, e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:





- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independentemente do local de sua origem;
- **b)** Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
- **d)** Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça.
- 9.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 9.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) A simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
 - b) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimadas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo.
- 9.3. Participação Obrigatória do Segurado

9.4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

10. PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

10.1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro, observando-se:

- a) Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:
 - **a.1)** Cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro;
 - **a.2)** A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.
- b) Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:
 - **b.1)** Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.
- **10.1.1.** O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado na apólice, não podendo em hi-





pótese alguma ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

- **10.1.2.** Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura BÁSICA obrigatória, após a aplicação da participação obrigatória temporal devida.
- 10.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 10.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre a perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do Segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).
- 10.3. Indenização
 - **10.3.1.** A indenização por prejuízos cobertos por esta Garantia será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a garantia e o Período Indenitário contratado, limitada, ao valor do aluguel.
 - **10.3.2.** Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.
- 10.4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

11. QUEBRA DE VIDROS

11.1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos sofridos por vidros, espelhos e mármores, regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta apólice, em consequência de:

- a) Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por atos involuntários do Segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos; e
- b) Quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.
- **11.1.1.** Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:
 - a) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; e
 - **b)** Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.
- 11.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 11.2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compre-





endidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

- a) Prejuízos causados por Incêndio, queda de raio, Explosão, Desmoronamento total ou parcial, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Vendaval, Furacão, Ciclone, Maremotos, Terremotos, Erupção Vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- b) Defeitos de fabricação;
- c) Danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
- d) Danos decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
- e) Anúncios/Letreiros Luminosos;
- f) Danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
- g) Molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármores;
- h) Vidros e espelhos com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.
- 11.2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:
 - a) Vidros não fixados permanentemente em portas e janelas;
 - b) Tijolos de vidros colocados em paredes estruturais ou não;
 - c) Vidros utilizados em aquecedores solares;
 - d) Vidros, espelhos e mármores, rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
 - e) Vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;
 - f) Vidros localizados em claraboias e telhados;
 - q) Vidros curvos;
 - h) Anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas;
 - i) Vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola;
 - j) Mármores em pisos.

11.3. Suspensão de Cobertura

- 11.3.1. As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:
 - a) Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;





- b) Nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados;
- c) Durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados; e
- d) Pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros, salvo a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.
- 11.4. Participação Obrigatória do Segurado

11.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

12. RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

12.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.

- 12.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro:
 - 12.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Extravio de documentos;
 - b) Confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes para assim proceder;
 - c) Despesas com elaboração de programas e/ou softwares;
 - d) Erros de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
 - e) Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
 - f) Qualquer tipo de softwares desenvolvidos pelo Segurado ou comprados de fornecedores externos;
 - g) Recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;
 - h) Documentos que possuam valor histórico;
 - i) Papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento; e
 - j) Fitas de videocassete, DVDS ou CD ROOMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).





12.3. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

12.4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

13. ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

13.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do Segurado descritos nesta apólice, por:

- a) Roubo ou furto qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo:
- b) Extorsão, de acordo com a definição do Art. 158 do Código Penal;
- c) Danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

13.2. Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: Ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;

Furto qualificado: Furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial;

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (Art. 158 do Código Penal).

13.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro:

- 13.3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - a) Apropriação indébita, nos termos do Art. 168 do Código Penal: "Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção";
 - b) Furto simples, conforme definido pelo Art. 155 do Código Penal: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel";
 - c) Furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Art. 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:





- "II Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza";
- "III Com emprego de chave falsa";
- "IV Mediante concurso de duas ou mais pessoas";
- d) Estelionato, na forma definida pelo Art. 171 do Código Penal: "Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento";
- e) Extorsão mediante sequestro, nos termos do Art. 159 do Código Penal:
 - "Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
- f) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- g) Desocupação ou desabitação do imóvel;
- h) Roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado; e
- i) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais.
- 13.3.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:
 - a) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como: componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;
 - b) Bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
 - c) Softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;
 - d) Bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;
 - e) Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
 - f) Objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas; e
 - g) Bens de terceiros sob a responsabilidade do Segurado, regularmente existentes nos locais segurados.
- 13.4. Participação Obrigatória do Segurado

13.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.





14. DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

14.1. Objeto da Cobertura

Em consonância ao item "4.5 da 4ª Cláusula – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis" das Condições Gerais desta apólice e por solicitação do Segurado, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e mediante o pagamento de prêmio adicional, fica entendido e acordado que até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice para esta cobertura, consideram-se riscos cobertos por este seguro:

- **14.1.1.** As quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.
- **14.1.2.** As medidas ou despesas cobertas pela presente cobertura, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta Cláusula.
- 14.1.3. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento e/ou a contenção de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.
- 14.1.4. A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.
- 14.1.5. A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.
- **14.1.6.** As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.
- 14.1.7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cobertura. Além disso, o Segu-





rado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

- **14.1.8.** Se, apesar da execução das medidas de contenção ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente à cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cobertura.
- **14.1.9.** Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de salvamento ou contenção, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
- **14.1.10.** Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular, podendo ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.
- 14.1.11. Participação Obrigatória do Segurado: O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas de contenção de sinistro, em cada ocorrência, observadas as demais disposições definidas nesta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado aqui prevista.
- **14.1.12.** Para a aplicação das condições desta cobertura, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:
 - **14.1.12.1. Despesas de Salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.
 - **14.1.12.2.** Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas contratadas.
 - 14.1.12.3. Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.
 - **14.1.12.4.** Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com





a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

- **14.1.12.5. Autoridade Competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.
- **14.1.12.6. Por ocorrência:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta como Despesa de Salvamento e de Contenção de Sinistros.
- 14.1.12.7. Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cobertura, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 14.1.12.1. e 14.1.12.2. acima. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cobertura, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

14.2. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

15. REMOÇÃO DE ENTULHOS

15.1. Objeto da Cobertura

Em consonância ao item "4.5 da 4ª Cláusula – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis" das Condições Gerais desta apólice e por solicitação do Segurado, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e mediante o pagamento de prêmio adicional, fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante da Especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de remoção de entulhos necessárias à reparação ou reposição do bem Segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

- **15.2.** O pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional será efetuado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da Especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.
- **15.3.** Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água





e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

15.4. Participação Obrigatória do Segurado

A participação obrigatória constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

15.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

16. EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS

16.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos equipamentos arrendados e/ou cedidos a, ou por terceiros, devidamente discriminados na apólice, quando nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua trasladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, em razão de acidentes decorrentes exclusivamente de causa externa.

- 16.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 16.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
 - b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
 - c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado;
 - d) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços de manutenção em geral, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que a Seguradora responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
 - e) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - f) Trasladação dos equipamentos segurados entre locais de operação por helicóptero;
 - g) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;
 - h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
 - j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta apólice;





- k) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
- Negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- n) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- o) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- p) Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- q) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis;
- r) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- s) Qualquer equipamento instalado permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações;
- t) Equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

16.3. Início e fim de cobertura

A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, está condicionada a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou da eventual devolução, antes daquela data, do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

16.4. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

16.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.





17. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO, OPERADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS

17.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura e de acordo com o perímetro especificado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, de natureza súbita e imprevista.

17.2. Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Entende-se por Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos de Televisão: Câmaras, objetivas, tripés, doillers, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratórios ou reportagem.

- 17.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 17.3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
 - b) Sobrecarga, carga que exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento, incluindo o equipamento a ser suportado;
 - c) Curto-circuito, sobrecarga de energia, fusão ou distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
 - d) Velamento de filmes virgens ou expostos, porém não revelados, salvo se resultante de acidente coberto;
 - e) Apagamento de qualquer gravação por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
 - f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo em consequência de eventos cobertos;
 - q) Fitas de videocassete, unicamente para atividade de vídeo locadora;
 - h) Roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
 - i) Furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
 - j) Alagamento/inundação;
 - k) Quaisquer danos por águas de rios, lagos, mares, piscinas, represas e similares;





- I) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- m) Quaisquer operações executadas por empresa especializada em transportes;
- n) Equipamentos embarcados como bagagem em qualquer meio de transporte; e
- o) Bens deixados no interior de veículos.
- 17.4. Participação Obrigatória do Segurado

17.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

18. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

18.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos por danos materiais diretamente causados a equipamentos, maquinarias, peças e acessórios, stands e respectivas instalações (móveis e utensílios) de propriedade do Segurado, durante o período em que os mesmos estiverem em exposição, dentro de recintos de Feiras de Amostras ou Exposição.

Poderá ser incluída cobertura para o translado do bem segurado entre o local de risco segurado nesta apólice e o local de exposição e vice-versa, desde que devidamente especificado na apólice.

Pela presente Cláusula, estão amparados por esta garantia, os seguintes eventos:

Durante a permanência na Exposição:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão de aparelhos e substâncias;
- b) Enchentes, inundações e alagamentos;
- c) Terremotos ou tremores de terra;
- d) Vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- e) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) Desmoronamento total ou parcial do imóvel;
- g) Greves e tumultos;
- h) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos;
- i) Roubo, furto qualificado.

Quando em trânsito, unicamente no território nacional:

- a) Acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
- b) Roubo, furto qualificado.





A responsabilidade da Seguradora inicia-se a partir do momento em que os bens cobertos deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição pelos meios de transportes mencionados na alínea "a" e terminará no momento de seu retorno ao mesmo local de origem ou em qualquer outro local determinado pelo Segurado (abrangidas as respectivas operações de carga e descarga e translado entre o local de descarga, exposição/armazenagem), devendo, tanto o recebimento quanto a devolução, serem documentados mediante comprovantes assinados por quem é de direito ou que ocorra até o vencimento desta apólice, quando cessará a cobertura, independentemente do local em que se encontrem os bens segurados, o que ocorrer primeiro.

- 18.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 18.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Lucros cessantes por paralisação temporária, adiamento ou cancelamento definitivo da exposição;
 - b) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - c) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
 - d) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
 - e) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
 - f) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
 - g) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
 - h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto, devidamente caracterizado e
 - i) Perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.
- 18.3. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

18.4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.





19. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

19.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos estacionários de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, de natureza súbita e imprevista.

- 19.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 19.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - b) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;
 - c) Danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
 - d) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina e equipamento segurados;
 - e) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
 - f) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;
 - g) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - h) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
 - i) Alagamentos e inundações;
 - j) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio e
 - k) Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.
- 19.3. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

19.4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

20. EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA)

20.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais,





causados aos equipamentos móveis de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, incluindo roubo e/ou furto qualificado.

Observado os locais de risco indicados na apólice, a cobertura abrange exclusivamente os equipamentos identificados na apólice quando em operação nos locais segurados, assim como, sua transladação entre os mesmos por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicópteros.

20.2. Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos móveis: Máquinas e equipamentos industriais e comerciais do tipo móvel, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários, tais como: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, "veículos dart" (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes.

- 20.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 20.3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
 - b) Desmoronamento:
 - c) Alagamento / inundação;
 - d) Roubo e/ou furto qualificado e/ou furto simples, estelionato, apropriação indébita, extorsão praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários e/ou prepostos, quer agindo por conta própria e/ou mancomunados com terceiros;
 - e) Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral, de manutenção corretiva ou preventiva;
 - f) Quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local de operação de guarda;
 - g) Operação de equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis;
 - h) Operação de equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
 - i) Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
 - j) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;





- k) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;
- I) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados e
- m) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio.
- 20.4. Participação Obrigatória do Segurado

20.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

21. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

21.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem de causa externa, acontecidos no perímetro geográfico indicado nas Condições Particulares da apólice, e diretamente causados aos equipamentos portáteis de propriedade do Segurado utilizados por seus funcionários no exercício de suas funções.

- 21.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 21.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Perdas e danos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
 - b) Perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita, salvo na forma prevista pelo Art. 158 do Código Penal brasileiro;
 - c) Furto simples ou simples desaparecimento, furto qualificado com abuso de confiança ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e destreza;
 - d) Perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do Segurado ou em uso pelo mesmo;
 - e) Bens deixados no interior de veículos;
 - f) Bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o Segurado; e
 - g) Queda, quebra, amassamento e arranhadura.
- 21.3. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

21.4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.





22. ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

22.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de:

- **a)** Roubo ou furto qualificado caracterizado, com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado;
- **b)** Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado; e
- c) Extorsão de acordo com a definição do Art. 158 do Código Penal.

22.2. Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (Art. 158 do Código Penal).

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Caixa-Forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Cofre-Forte: compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

22.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro

22.3.1 Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Apropriação indébita, nos termos do Art. 168 do Código Penal: "Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção";
- b) Furto simples, conforme definido pelo Art. 155 do Código Penal:
- "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel";
- c) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do





- Art. 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - "II Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza";
 - "III Com emprego de chave falsa";
 - "IV Mediante concurso de duas ou mais pessoas".
- d) Estelionato, na forma definida pelo Art. 171 do Código Penal: "Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento";
- e) Extorsão mediante sequestro, nos termos do Art. 159 do Código Penal: "Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
- f) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- g) Lucros cessantes; e
- h) Tumultos e "lock-out".
- 22.3.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:
 - a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barrações e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;
 - b) Valores em veículos de entrega de mercadorias; e
 - c) Valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.
- 22.4. Proteção, Segurança e Limitações para os Valores Cobertos
 - 22.4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
 - a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixasfortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendose como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
 - b) Para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;
 - c) Manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.





22.5. Obrigatoriedade de Depósito Bancário

22.5.1. O Segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do Segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

22.6. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo

22.6.1. Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

22.6.2. Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite máximo de responsabilidade estipulada na apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte e de caixa-forte, na modalidade "Valores no Interior do Estabelecimento", quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.

22.7. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

22.8. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

23. ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM TRÂNSITO - FORA DO ESTABELECIMENTO

23.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de roubo ou furto de valores ocorridos em trânsito em mãos de portadores.

23.2. Definições

Para fins desta garantia, define-se que:

Valores: Dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale combustível. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Portadores: Pessoas às quais são confiados os valores para missões externas de remessas, retiradas ou pagamentos, entendendo-se como tais empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que





façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não serão considerados Portadores:

- a) Os menores de 18 anos;
- b) Os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
- c) Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

Roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. (Art. 157 do Código Penal).

Furto: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa. (Art. 155 do Código Penal, parágrafo 4°, inciso I).

Esclarecimento: A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração, portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa. (Art. 158 do Código Penal).

Locais de origem: Os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos "locais de origem" discriminados na apólice.

Trânsito: A movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

- 23.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 23.3.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de
 - a) Apropriação indébita, nos termos do Art. 168 do Código Penal: "Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção";
 - b) Furto simples, conforme definido pelo Art. 155 do Código Penal: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel";
 - c) Furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do





- Art. 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - "II Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza";
 - "III Com emprego de chave falsa";
 - "IV Mediante concurso de duas ou mais pessoas".
- d) Estelionato, na forma definida pelo Art. 171 do Código Penal: "Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento";
- e) Extorsão mediante sequestro, nos termos do Art. 159 do Código Penal:
- "Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
- f) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- g) Lucros cessantes; e
- h) Tumultos e "lock-out".
- 23.3.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:
 - a) Valores destinados ao custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
 - b) Valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;
 - c) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
 - d) Valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
 - e) Valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente; e
 - f) Valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.
- 23.4. Início e Fim de Responsabilidade
 - **23.4.1** A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.
 - 23.4.2. Deverão constar dos comprovantes de remessa dos valores, os seguintes dados:
 - a) Local de origem;
 - b) Local de destino;
 - c) Espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;





- d) Emitente;
- e) Número do(s) documento(s); e
- f) Quantidade representada.
- 23.5. Proteção, Segurança e Limitações para os Valores Cobertos
 - 23.5.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
 - a) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
 - b) Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais); e
 - c) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).
 - 23.5.2. Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:
 - a) Transporte por apenas um portador; e
 - b) Transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso.
 - 23.5.3. O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:
 - a) Limite permitido para transporte por 1 portador: até R\$ 5.000,00;
 - b) Limite permitido para transporte por 2 portadores: até R\$ 15.000,00.
 - 23.5.4. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, for apurado que o montante dos valores transportados era superior aos limites acima estabelecidos.
- 23.6. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

23.7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

24. TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

24.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao





estabelecimento por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lock-out.

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, **excluindo-se**, **entretanto**, **os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio**, **explosão**, **roubo**, **furto ou apropriação indébita**.

24.2. Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Tumultos: Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Greve: Paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento Segurado.

Lock-out: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada "greve patronal".

- 24.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro:
 - 24.3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o Segurado o motivador dos eventos;
 - b) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
 - c) A destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
 - d) Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
 - e) Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
 - f) Saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao Segurado, por uma ou mais pessoas; e
 - g) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

24.4. Participação do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

24.5. Ratificação





Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

25. DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

25.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados às mercadorias dentro do prazo de validade para consumo, em ambientes frigorificados, decorrentes de acidente a qualquer parte do sistema de refrigeração por:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração; e
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.
- 25.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 25.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Prejuízos ocasionados por vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, queda de engenhos aéreos ou especiais, impacto de veículos terrestres, fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e movimentação de mercadorias em seu interior;
 - b) Incêndio, raio e explosão;
 - c) Roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;
 - d) Despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias;
 - e) Mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

25.3. Obrigações do Segurado

25.3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.

25.4. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

25.5. Ratificação





Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

26. EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

26.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados acidentalmente por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

26.2. Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Extravasamento: Tão somente o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.

Derrame: Tão somente o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

- 26.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 26.3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Danos e/ou falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;
 - b) Pela solidificação de material dentro de seus contenedores normais; e
 - c) Por falta de manutenção nos vasos contenedores ou nas calhas de corrimentos do material em estado de fusão.
- 26.4. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

26.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

27. FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

27.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas avarias, perdas e/ou danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas pelas mercadorias e matérias primas seguradas, diretamente causadas por fermentação própria ou combustão espontânea.

27.2. Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Fermentação própria: É uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos,





ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

Combustão espontânea: É a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

- 27.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 27.3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento; e
 - b) Fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

27.4. Obrigações do Segurado

27.4.1. Quando se tratar de Fermentação Própria:

Deverão ser armazenados com máximo de 1% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura distantes entre si com máximo de 6 (seis) metros.

Obriga-se o Segurado a manter o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo, em sistema informatizado, de controle do Segurado, com no mínimo 3 meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.

27.4.2. Quando se tratar de Combustão Espontânea:

Condições de estocagem:

- a) Caso seja utilizado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90 m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactadas, a altura da pilha está limitada a 6 metros;
- b) Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros, sendo que neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulométrica, de 3 metros e para carvão de alta granulométrica, de 5 metros.

27.5. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

27.6. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.





28. DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E REDE DE HIDRANTES

28.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou na rede de hidrantes.

Encontram-se também garantidos por esta cobertura, os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e as instalações da rede de hidrantes, em consequência dos riscos garantidos.

28.2. Definições:

Para efeito deste seguro, a expressão "instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)" abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.

- 28.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro:
 - 28.3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
 - b) Infiltração ou derrame através das paredes de edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou das instalações da rede de hidrantes;
 - c) Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não formem parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
 - d) Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos riscos cobertos;
 - e) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento Segurado;
 - f) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - g) Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens do Segurado, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
 - h) Desmoronamento parcial ou total do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
 - i) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou da rede





de hidrantes;

- j) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- k) Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- I) Veículos, equipamentos, móveis e material rodante; e
- m) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, clichês e croquis.

28.4. Suspensão da Cobertura

- 28.4.1. Ficam suspensas as garantias deste seguro nos seguintes casos:
 - a) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido realizadas por firma reconhecidamente especializada em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
 - b) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers); e
 - c) Quando o local Segurado descrito na apólice se encontrar vazio ou desocupado durante um período superior a 30 (trinta) dias.
- **28.5.** Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

28.6. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

29. VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE, RUPTURA DE ENCANAMENTOS OU TUBULAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL

29.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais consequentes de acidentes de origem súbita e imprevista causados por vazamento de tanques fixos de depósito e/ou suas respectivas tubulações e demais encanamentos, existentes no local segurado, excluindo-se os danos causados por impacto de veículos.

- 29.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 29.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Qualquer dano acidental causados por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;
 - b) Qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;





- c) Infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações de águas pluviais;
- d) Entrada de água no imóvel através de portas, janelas basculantes, vidraças, vitrôs, vitrinas, claraboias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;
- e) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
- f) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos:
- g) Desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta garantia;
- h) Umidade e mofo;
- i) Simples transbordamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
- j) Perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e encanamentos;
- k) Poluição súbita e imprevista causada por vazamento de substâncias líquidas;
- I) Desmoronamento, recalque ou movimentação dos tanques;
- m) Despesas com a limpeza e/ou reativação do tanque; e
- n) Danos causados diretamente aos tanques, encanamentos, tubulações e o respectivo conteúdo.
- **29.3.** Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

29.4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

30. INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

30.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza por fogo.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- **b)** Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior; e
- c) Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resul-





tante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

- 30.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 30.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta cobertura;
 - b) Fermentação ou combustão espontânea;
 - c) Terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
 - d) Tumultos, greves e lock-out;
 - e) Danos elétricos;
 - f) Queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados; e
 - g) Fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado.
- **30.3.** Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

30.4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

31. MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS

31.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais aos bens de propriedade do Segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrente de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado, desde que não se encontrem em processo fabril.

- 31.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 31.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
 - b) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
 - c) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veícu-





los se enquadrarem como mercadoria;

- d) Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do Segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;
- e) Operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;
- f) Os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna; e
- g) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.
- 31.3. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

31.4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

32. DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)

32.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis:

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens do Segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo, tais como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição.

A condição aqui prevista se aplica aos seguintes produtos e bens:

- **a)** Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem sendo manufaturados, montados no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;
- **b)** Produtos de propriedade de terceiros inerentes aos negócios do Segurado pelos quais este seja responsável, enquanto estiverem sendo reparados, inspecionados, ajustados ou aguardando despacho no estabelecimento segurado; e
- **c)** Máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado.

32.2. Obrigações do Segurado

- 32.2.1. O Segurado se obriga a tomar as precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas vigentes relativas ao funcionamento das máquinas utilizadas na produção e/ou fabricação dos produtos, mantendo-as em perfeitas condições de eficiência e conservação.
- 32.3. Itens Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 32.3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas;
 - b) Locomotivas, caminhões, troles e outros veículos, exceto quando se enqua-





drarem como mercadoria do estabelecimento segurado;

- c) Perdas e danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza pelo uso da água e de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;
- d) Custo de reposição, reparo ou retificação de defeito material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
- e) Perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;
- f) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice, incluindo as operações de cargas e descargas para este fim;
- g) Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- h) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- i) Perdas ou danos à lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- j) Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do Segurado e em seu local, salvo convenção em contrário;
- k) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- I) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- m) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas:
- n) Perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local segurado, exceto aquelas operações necessárias à execução do objeto do contrato firmado pelo Segurado, descritas na cláusula de Bens Cobertos das Condições Gerais;
- o) Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- p) Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistros cobertos pela apólice; e
- q) Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção.





Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

32.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

33. DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS - DANOS MATERIAIS

33.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro coberto por Danos Materiais, serão reembolsáveis por este seguro até o limite especificado na especificação da apólice, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e
- **b)** O laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do Segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

33.2. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

33.3. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

34. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

34.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pela indenização dos prejuízos referentes ao custo adicional das horas extraordinárias, bem como, as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro; e
- **b)** Os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.

34.2. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

34.3. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

35. FIDELIDADE

35.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis





Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime e abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice.

35.2. Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Empregado: Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Patrimônio do Segurado: São todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

Sinistro: É a ocorrência dos delitos a que se refere a Cláusula 1ª - Riscos Cobertos, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados coniventes.

35.3. Obrigações do Segurado

- 35.3.1. O Segurado se obriga, sob pena de perda de direto a qualquer indenização a:
 - a) Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez no período de 30 dias;
 - b) Manter os registros necessários aos controles contábeis;
 - c) Realizar, sindicâncias internas para auditorias dos relatórios de prestação de contas dos funcionários, bem como dos registros contábeis, a cada 6 (seis) meses;
 - d) Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;
 - e) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo; e
 - f) Em caso de cessação do vínculo empregatício de funcionário, por qualquer causa, proceder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, rigorosa auditoria nos registros, de modo a identificar eventuais delitos cometidos pelo ex empregado, e que possam ser amparados pela presente garantia.
- 35.4. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 35.4.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreen-





didos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:

- a) Valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- b) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- c) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do Segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;
- d) Sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;
- e) Sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.

35.5. Exclusão específica

35.5.1. Esta garantia não se aplica de forma alguma a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.

35.6. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

35.7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

36. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

36.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos por perdas e danos diretamente causados aos bens segurados, por:

- a) Roubo e/ou furto qualificado a veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias;
- **b)** Veículos armazenados no local Segurado ou em trânsito em vias públicas, desde que portando chapas de experiência e conduzido pelo Segurado, empregados, terceiros formalmente autorizados pelo Segurado e prepostos bem como devidamente habilitados, dentro do território nacional;
- c) O perímetro de cobertura está limitado a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local segurado e a movimentação deverá ser realizada exclusivamente por funcionários habilitados e contratados para fins de: demonstrações comerciais, verificação mecânica e transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas. Estende-se ainda a presente cobertura, a veículos já faturados pelo Segurado em nome dos respectivos compradores enquanto em trânsito para licenciamento ou entrega domiciliar;





- d) Consideram-se cobertos perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências:
 - d.1) Colisão ou abalroamento;
 - d.2) Incêndio;
 - d.3) Roubo e/ou furto qualificado.
- e) "Test Drive", desde que o candidato seja devidamente identificado, cadastrado e habilitado bem como para um percurso realizado dentro de um raio máximo de 10 (dez) quilômetros em vias públicas, e acompanhado de empregados ou prepostos devidamente habilitados e autorizados.
- **36.1.1.** Para determinação das indenizações:
 - a) Será tomado por base no caso de haver quaisquer danos indenizáveis aos veículos que possam ser reparados: O custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro, assim como o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos e ainda as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução na indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;
 - b) Para determinação das indenizações de veículos importados, será tomado por base, tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, ficando limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação. Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumprida suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa inexistência, para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado:
 - c) Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de perda total: O preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição dos bens no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor como convier;
 - d) Para os casos de veículos importados, tratando-se de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preco da tabela FIPE; e
 - e) Para os fins do presente seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iquais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item;
 - f) Em caso de sinistro indenizável, AS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS SÃO SEM-PRE APLICADAS POR VEÍCULO e NUNCA por evento/ocorrência/reclamação.
- 36.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro





- 36.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Prejuízos causados por incêndio no interior do estabelecimento;
 - b) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
 - c) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
 - d) Negligência do Segurado, sócios, diretores, empregados ou prepostos na utilização dos veículos;
 - e) Dano ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
 - f) Danos causados por vendaval, ciclone, tornado, furação, alagamento, inundação, granizo e fumaça, exceto se a apólice expressamente dispor ao contrário;
 - g) Danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;
 - h) Danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
 - i) Danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;
 - j) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
 - k) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;
 - I) Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do Segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;
 - m) Danos causados a veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: gruas, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;
 - n) Danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando ao seu serviço;
 - o) Danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do Segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;
 - p) Roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do Segurado e/ou sob consignação; e
 - q) Prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em conivência com qualquer empregado ou preposto do Segurado.





36.3. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

Para esta cobertura, a participação obrigatória é aplicada sempre por veículo e não por ocorrência.

36.4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

37. PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

37.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens Segurados onde se efetuarem trabalhos de ampliação, reparo ou reformas, nos locais de risco mencionados na apólice, por qualquer causa, exceto os danos constantes do item "37.2 – Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro".

O valor em risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta garantia (LMI), considerando-se incluídos no mesmo os valores referentes aos equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem.

Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, deverá ser observado que o somatório dos valores em risco de todas as obras realizadas durante a vigência desta apólice não poderá ultrapassar o limite agregado constante na especificação desta apólice.

O Segurado deverá notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.

Fica ainda entendido e acordado que o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.

- 37.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 37.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, este seguro não cobre ainda:
 - a) Os prejuízos de obras de ampliações que não possuírem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;
 - b) Projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais;
 - c) Defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
 - d) Danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
 - e) Reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do



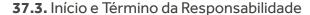


sinistro;

- f) Acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- g) Perfuração de poços d'água;
- h) Ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- i) Locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- j) Equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem, estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
- k) Materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- m) Protótipos;
- n) Taludes naturais ou encostas;
- o) Bens do Segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;
- p) Bens do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras; e
- q) Obras temporárias (alojamentos e depósitos).

37.2.2. Danos, Custos e Despesas não indenizáveis

- a) Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens Segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos; e
- b) Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.







- **37.3.1.** A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens Segurados no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência, assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento pelo período máximo de até 15 dias:
 - a) A obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;
 - **b)** A obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto Segurado;
 - c) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto Segurado;
 - **d)** Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto Segurado;
 - **e)** Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto Segurado.
- 37.3.2. Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o Segurado terá de comunicar o fato imediatamente à Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

37.4. Documentos de Sinistro

- 37.4.1. Além dos documentos constantes da 16ª Cláusula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:
 - a) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
 - b) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
 - c) Laudo pericial, quando cabível;
 - d) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
 - e) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
 - f) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados; e
 - g) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação.

37.5. Cálculo da Indenização

37.5.1. Não obstante o que consta da 17ª Cláusula - Cálculo do Prejuízo e Indenização, das Condições Gerais, para fins desta Garantia, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados, incluídas





despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do Segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a participação obrigatória.

- **37.5.2.** No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados.
- **37.5.3.** Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.
- **37.5.4.** Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final.
- **37.5.5.** Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:
 - a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;
 - b) O Segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo;
 - c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual;
 - d) Em caso de danos materiais que atinjam o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos, ao Segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.
 - **e)** Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens individualmente danificados na data do sinistro.

37.6. Participação do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

37.7. Ratificação





Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

38. QUEBRA DE MÁQUINAS

38.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens Segurados, de natureza súbita e imprevisível e decorrente de causas tais como defeitos de fabricação, de material, erros de projetos, erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem e desintegração por força centrífuga, desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição.

38.1.1. Não são considerados acidentes, os danos decorrentes de:

- a) Deterioração, corrosão ou erosão normais;
- b) Desgaste normal;
- c) Vazamento em qualquer válvula, encaixes, meia-vedação, obturador plástico, junta ou conexão;
- d) Avaria em qualquer tubo de vácuo, escova de tubo de gás;
- e) Avaria em qualquer computador eletrônico ou equipamento eletrônico de processamento de dados;
- f) Avaria de qualquer estrutura ou fundação de apoio do objeto Segurado ou de qualquer de suas partes; ou
- g) O funcionamento de qualquer dispositivo de segurança ou proteção.

38.2. Obrigações do Segurado

38.2.1. O Segurado se obriga a:

- a) Tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens Segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação;
- b) Em relação à Inspeção de Turbinas, Turbos Geradores e Caldeiras, para os fins deste seguro e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes:
 - b.1) Fica convencionado que todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbo-geradoras) à vapor ou à gás de até 30.000 KW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbo-geradores serem completamente abertas para tal fim. As turbinas ou turbo-geradores de capacidade superior a 30.000 KW poderão ser inspecionados e revisados após 20.000 horas de operação ou em intervalos regulares de no máximo três anos; e
 - b.2) As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente.
- 38.3. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro:





- 38.3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:
 - a) Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
 - b) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
 - c) Lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 - d) Perdas ou danos causados à ou por:
 - d.1) Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;
 - d.2) Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;
 - d.3) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;
 - d.4) Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
 - d.5) Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
 - d.6) Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
 - d.7) Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
 - d.8) Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
 - d.9) Máquinas para mineração em subsolo;
 - d.10) Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);





- d.11) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- d.12) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- d.13) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- d.14) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
- d.15) Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- d.16) Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- d.17) Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou fabricante é responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente, assim também caracterizada a garantia do fornecedor ou fabricante concedida ao Segurado para os bens e objetos do seguro;
- d.18) Perda ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, oxidação, incrustação, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste, etc., excluído, porém, da cobertura, o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente;
- d.19) Máquinas ou equipamentos que encontram-se sob responsabilidade do Segurado em fase de fabricação ou de operação de reparos ou manutenção, em qualquer etapa desses trabalhos de fabricação, neles incluídos a produção de componentes dessas máquinas e equipamentos, suas montagens e testes para quaisquer que sejam suas finalidades;
- d.20) Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como as respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.;
- d.21) Máquinas e tratores empregados diretamente na agricultura;
- d.22) Prensas para lajes de concreto;
- d.23) Fornos como alto-fornos, fornos Siemens-Martins, fornos de calefação, fornos para fabricação de coque de gás, fornos para vidros e para olarias, inclusive quaisquer materiais e peças refratárias deles integrantes, cerâmicas, cimentos e similares.

38.4. Documentos de Sinistro

- 38.4.1. Além dos documentos constantes da 16ª Cláusula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:
 - a) Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno, devendo constar a velocidade dos ventos ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenôme-





no, quando se tratar de vendaval, furação, ciclone, tornado ou granizo;

- b) Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionada);
- c) Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado);
- d) Laudo técnico de especialista e laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados).
- **38.5.** Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

38.6. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

39. LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO BRUTO

39.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura e pelo período indenitário indicado na Apólice de Seguro, pelas perdas de Lucro Bruto (constituído pela soma do Lucro Líquido e Despesas Fixas) do estabelecimento segurado resultante da interrupção no movimento de negócios, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto pelas coberturas abaixo elencadas, desde que contratadas na apólice, observados rigorosamente os riscos expressamente excluídos e as demais disposições contratuais:

- a) Incêndio, queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves (Cobertura Básica);
- b) Danos Elétricos; e
- c) Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaca.
- **39.1.1.** A forma de contratação desta cobertura está estritamente de acordo com o item 10.1.1 das Condições Gerais deste seguro, ou seja, ao 1º Risco Relativo.
- **39.1.2.** A Seguradora também indenizará os prejuízos consequentes da interrupção ou perturbação no movimento de negócios causados por interdição do estabelecimento segurado ou do logradouro onde o mesmo funcione, conforme endereço de local de risco especificado na Apólice, desde que esta interdição perdure por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação da participação obrigatória e demais condições estipuladas nas Condições Contratuais e que seja determinada por autoridade competente, quer o evento que a justifique tenha ocorrido nos bens segurados, quer em outros bens da vizinhança, independentemente de o Segurado ter ou não sofrido danos materiais por essa ocorrência, desde que o evento que originou a interrupção possua a devida cobertura na Apólice de Seguro.
- **39.1.3.** O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, respeitado o período de participação obrigatória, até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contudo, ao período indenitário máximo





fixado na Apólice, que será entre 1 (um) e 12 (doze) meses, conforme escolhido pelo Segurado ou seu representante legal, com indenizações mensais e proporcionalmente ao período indenitário escolhido, que se encerrará quando da recuperação do movimento do negócio ou na data em que terminar o período indenitário contratado ou que tenha sido utilizado todo o Limite Máximo de Indenização contratado, o que primeiro ocorrer.

- **39.1.4.** Serão também indenizáveis os gastos extraordinários que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios do Segurado, durante o período indenitário, limitada esta indenização ao valor apurado pela aplicação da porcentagem de lucro bruto sobre a queda assim evitada ou atenuada.
- 39.2. Riscos Excluídos/Prejuízos Não Indenizáveis/Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 39.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro/cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:
 - a) Paralisações para efeito de reformas e/ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes das coberturas citadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 39.1 desta Cláusula;
 - b) Caso restar comprovada que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas por meio desta cobertura adicional, a indenização devida será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido adequado para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto; e
 - c) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.

39.3. Perda de direitos

- 39.3.1. Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da Apólice de Seguro ou em lei, assim como na 25ª Cláusula Perda de direitos, das Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente se:
 - a) Deliberada ou ardilosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não adotar providências necessárias para tal finalidade, imediatamente após restabelecer o equilíbrio do seu movimento de negócios, respeitado o previsto no item 39.1.2 dos Riscos Cobertos constante acima; e/ou
 - b) Deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada.

39.4. Definições

Despesas fixas: São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

Lucro bruto: É a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do





Segurado.

Lucro líquido: É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por prestação de serviços, líquida de impostos, devoluções e descontos, no curso de suas atividades nos locais mencionados na Apólice de Seguro.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios registrado pelo Segurado nos mesmos meses do ano anterior, corrigido segundo as tendências de mercado e particularidades do negócio.

Período indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto, em meses, conforme descrito e estabelecido na apólice.

Porcentagem de lucro bruto e/ou despesas fixas: É a relação percentual de lucro bruto e/ou de despesas fixas sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento;

Queda de movimento de negócios: É a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios realizados no período indenitário.

39.5. Apuração dos Prejuízos

39.5.1. Para efeito desta cobertura, deverão ser feitos todos os ajustamentos necessários, considerando-se as tendências do desenvolvimento das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram antes e depois do evento, de tal forma que, tanto quanto possível, os dados assim ajustados representem o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido, onde a sua projeção deverá ser justificada através da análise do mesmo período indenitário de pelo menos 2 (dois) exercícios imediatamente anteriores ao do evento.

39.6. Atividade em outros locais

39.6.1. Quaisquer atividades que, por força de evento coberto por esta cobertura adicional, forem desenvolvidas pelo Segurado ou por terceiros, agindo em seu nome ou por sua conta, em outros locais durante o período indenitário, em proveito do Segurado, serão levadas em consideração na apuração do movimento de negócios ao longo desse período.

39.7. Documentos adicionais em caso de sinistro

39.7.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos des-





critos na 16ª Cláusula – Documentos para a Regulação de Sinistros das Condições Gerais, será necessário apresentar os seguintes documentos:

- a) Registros contábeis e fiscais dos últimos 2 (dois) anos;
- b) Registros de controles internos do estabelecimento segurado;
- c) Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais; e
- d) Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes.
- **39.7.2.** Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva ao direito de solicitar documentos adicionais que julgue necessários para a liquidação do sinistro, respeitado o item 18.1 da 18ª Cláusula Indenização, das Condições Gerais deste seguro.

39.8. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

39.9. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

40. DESPESAS FIXAS

40.1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas Despesas Fixas e de instalação em novo local, resultantes exclusivamente da ocorrência dos riscos cobertos previstos na cobertura Básica.

40.1.1. Esta cobertura inclui também:

- **a)** Despesas com Instalação em Novo Local: Obras de adaptação, colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações e fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto, excluindo-se as despesas com o aluguel do novo local;
- b) Impedimento de Acesso: Esta cobertura inclui também as Despesas Fixas causadas por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição do seu estabelecimento ou de logradouro onde ele funciona, interdição esta superior a 96 (noventa e seis) horas e determinada por autoridade competente, em virtude da ocorrência de risco previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, ainda que nenhum dos locais mencionados na apólice tenha sofrido dano material consequente do mesmo evento.

40.2. Definição

- **40.2.1.** Entendem-se por Despesas Fixas os gastos gerais do estabelecimento segurado que tenham caráter fixo e que perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de risco coberto, limitados ainda à:
 - a) Honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais, indenizações trabalhistas, luz, força, água, telefone, aluguel do imóvel, impostos, taxas, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas, limitadas ao período de paralisação;





- **40.2.2.** Entendem-se por despesas com instalação em novo local os gastos com obras de adaptação necessárias à operação provisória das atividades do Segurado enquanto forem reparados os bens sinistrados.
- **40.3.** Forma de indenização e apuração dos prejuízos

A indenização será paga, desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas, em parcelas mensais, limitando-se o período indenitário estritamente ao período especificado na apólice.

Na apuração dos prejuízos, será tomada por base a proporção da parte interrompida em relação às atividades normais do Segurado e a queda no movimento de negócios, resultantes dessa interrupção.

- 40.4. Riscos Excluídos/Prejuízos Não Indenizáveis/Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 40.4.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:
 - a) Perdas e danos decorrentes de riscos não cobertos pela cobertura Básica;
 - b) Despesas com instalação e obras caso a mudança para o novo local seja definitiva, salvo se previamente autorizadas pela Seguradora;
 - c) Despesas com aluguel relativas à instalação em novo local;
 - d) Agravação dos prejuízos acarretados pela insuficiência de Seguro de Danos Materiais;
 - e) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.
- 40.5. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

40.6. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

41. RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

41.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora reembolsará o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado por ele para a presente cobertura, pelas quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrentes de danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros durante a vigência deste contrato e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do estabelecimento do Segurado;
- b) Operações comerciais e industriais do Segurado;
- **c)** A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;





- **d)** Os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.
- **41.1.1.** Para efeito desta cobertura, o Limite Agregado (LA) corresponde a 1(uma) vez o Limite Máximo de Indenização (LMI).
- **41.1.2.** Esta cobertura garante, ainda, reembolso das custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados de acordo com a Seguradora, relacionados a fatos previstos nesta cobertura.
- **41.1.3.** Também estão cobertas as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo Segurado ao empreender tais ações emergenciais tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.
- **41.1.4.** Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:
 - **a)** Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
 - **b)** Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
 - **c)** Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- 41.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 41.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre em hipótese alguma:
 - a) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
 - b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e ainda causados a sócios;
 - c) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
 - d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, reformas ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, exceto de disposto expressamente de forma diversa na especificação da apólice;
 - e) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por poluição causada pelo vazamento de substâncias das instalações do Segurado;





- f) Danos decorrentes da prestação de serviços em locais de terceiros;
- g) Danos e/ou roubo a qualquer bem de terceiros e de funcionários em poder do Segurado (inclusive automóveis), para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho de reparo, conserto ou revisão;
- h) Danos causados pelo manuseio, uso ou imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- i) Danos causados por falhas profissionais relacionados à prestação de serviço em Academias de Ginástica, Dança e Lutas, Bancos, Cabeleireiros, Barbearias, Institutos de Beleza, Hospitais, Clínicas de Fisioterapia, Escritórios, Laboratórios de Pesquisa e Análise Clínica, Óticas, Agências de Viagem e também aqueles realizados por profissionais liberais, tais como por exemplo, mas não limitados a: serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- j) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, não decorrentes de responsabilidades civis legais;
- k) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos ou convenções;
- I) Multas impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- m) Extravio, furto ou roubo;
- n) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids);
- o) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- p) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais e/ou Corporais cobertos por esta apólice;
- q) Perdas financeiras, inclusive Lucros Cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante;
- r) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.
- **41.3.** Em hipótese alguma poderá ser contratada esta Cobertura Adicional sem a contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Riscos Especiais. O Segurado tanto poderá ser pessoa física ou jurídica.
- **41.4.** Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.





41.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

42. RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

42.1. Riscos Cobertos / Prejuízos Indenizáveis / Bens Cobertos

Esta Seguradora reembolsará o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado por ele para a presente cobertura, pelas quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrentes de danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos durante a vigência deste contrato, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado.

- 42.1.1. Não obstante o disposto acima no item 42.1. desta cláusula, a presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado ou preposto, decorrente de acidente súbito e inesperado.
- **42.1.2.** Para efeito desta cobertura, o Limite Agregado (LA) corresponde a 1(uma) vez o Limite Máximo de Indenização (LMI).
- **42.1.3.** Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:
 - **a)** Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
 - **b)** Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
 - **c)** Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- 42.2. Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos no Seguro
 - 42.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre em hipótese alguma:
 - a) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
 - b) Danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado;
 - c) Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais ocupados por ele;
 - d) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar, e danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo





convenção em contrário;

- e) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;
- f) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.
- **42.3.** Em hipótese alguma poderá ser contratada esta Cobertura Adicional sem a contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Riscos Especiais. O Segurado tanto poderá ser pessoa física ou jurídica.
- **42.4.** Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

42.5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

43. RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

43.1. Riscos Cobertos

Considera-se risco coberto, a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Corporais à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros, ocorridos no interior dos estabelecimentos do Segurado e/ou decorrentes de fatos geradores relacionados com:

- **a)** A existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) nesta apólice, de propriedade do Segurado, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro;
- **b)** A atividades do Segurado desenvolvidas no(s) imóvel(is) mencionado(s) na alínea "a" acima;
- c) As atividades realizadas pelo Segurado fora do(s) imóvel(is) mencionado(s) na alínea "a" acima, desde que acompanhadas por monitor ou profissional qualificado para tais atividades;
- **d)** Acidentes com veículos terrestres não motorizados ou barcos a remo quando ocorridos nos locais do Segurado ou em locais de terceiros;
- **e)** Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- **f)** Acidentes ocorridos em função de realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- **g)** A existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade ou em locais de terceiros;
- h) Consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizado; e





- i) Incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato.
- **43.2.** Para efeito desta cobertura, os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

43.3. Riscos Excluídos

- 43.3.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:
 - a) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado ou por este alugado, ocupado ou controlado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea "f" do item 43.1 destas Condições Especiais;
 - b) Acidentes com veículos ou embarcações, ressalvada a cobertura prevista na alínea "d' do item 43.1 destas Condições Especiais;
 - c) Inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
 - d) Danos causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não dos estabelecimentos especificados na apólice, que participarem diretamente dos eventos artísticos, esportivos ou similares promovidos pelo Segurado nestes estabelecimentos;
 - e) Danos ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários dos estabelecimentos especificados na apólice;
 - f) Detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;
 - g) Radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;
 - h) Uso pacífico ou bélico de energia nuclear;
 - i) Campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
 - j) Alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares





da natureza;

- k) Descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- I) Reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- m) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
- n) Responsabilidade a que se refere o Art. 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);
- o) Existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de trafego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;
- p) Existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;
- q) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;
- r) Guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- s) Manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
- t) Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- u) Manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;
- v) Distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;
- w) Uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros:
- x) Violação de direitos autorais;
- y) Prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autori-





dades e/ou órgãos competentes;

- z) Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;
- aa) Quebra de sigilo profissional;
- bb) Uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- cc) Atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à "world wide web", da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;
- dd) Assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- ee) Acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- ff) Operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades "offshore";
- gg) Multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas e/ou exemplares às quais este seja condenado judicialmente;
- hh) Danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- ii) Danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível ("TSE"), diethilstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA" Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário ("MTBE"), Bifenila Policlorada ("PCB"), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados ("Organismos Transgênicos"), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;
- jj) Qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;
- kk) Danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos





ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o Segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

- II) Ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais doSegurado pessoa jurídica;
- mm) Danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial, sendo que nesta hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;
- nn) Danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;
- oo) Danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;
- pp) Danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- qq) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;
- rr) Danos estéticos de qualquer natureza;
- ss) Danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;
- tt) Perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- uu) Responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;
- vv) Danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;
- ww) Danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros;
- xx) Honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- yy) Danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;
- zz) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico,





angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais e/ou Corporais cobertos por esta apólice, a menos que especificado expressamente de forma diversa nesta apólice;

aaa) Danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;

bbb) Minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;

ccc) Danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

ddd) Danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do segurado;

eee) Danos de qualquer espécie causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;

fff) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.

43.3.2. Esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário expressamente indicada na apólice, o transporte de alunos dos estabelecimentos especificados na apólice, ressalvados os casos em que o transporte seja efetuado por veículo contratado pelo Segurado.

43.3.3. Se o Segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

43.4. Medidas de Segurança

43.4.1. Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes das Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Proibição da venda e do porte de recipientes de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice; e
- b) Existência de guarda-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de instalações aquáticas, como piscinas, lagos e assemelhados.
- 43.4.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

43.5. Regulação de Sinistros

43.5.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a





determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) Relatório detalhado sobre o evento com comentários do Segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s); e
- **b)** Reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo Segurado; bem como:
 - **b.1)** Em casos de danos corporais:
 - I Boletim de ocorrência policial;
 - II Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
 - III Certidão de inquérito Policial;
 - IV Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
 - **V** Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.
 - b.2) Em casos de danos materiais:
 - I Relação dos bens danificados em decorrência do sinistro;
 - **II -** Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados;
 - **III -** Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.
- **43.5.2.** Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.
- 43.6. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

43.7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

44. RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E SIMILARES

44.1. Riscos Cobertos

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Corporais à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros ocorridos no estabelecimento especificado na apólice, e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação dos imóveis especificados na apólice;
- b) As atividades do Segurado desenvolvidas nos referidos imóveis;





- c) Incêndio ou explosão dos imóveis especificados na apólice;
- d) Acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados na apólice, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- **e)** As atividades realizadas fora dos imóveis especificados na apólice e desde que acompanhadas por monitores e/ou profissionais qualificados;
- **f)** A existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade especificados na apólice ou em locais de terceiros;
- **g)** O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo dentro ou fora dos imóveis especificados na apólice;
- h) Os eventos promovidos pelo Segurado sem cobrança de ingresso, realizados nos estabelecimentos especificados nesta apólice;
- i) Acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo Segurado, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;
- j) Ataques de animais e/ou insetos; e
- **k)** Danos materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, exceto extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais aqui mencionados.

44.2. Riscos Excluídos

- 44.2.1. Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:
 - a) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores;
 - b) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea "d" do item 44.1 acima;
 - c) Danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
 - d) Fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor;
 - e) Danos causados a veículos quando em locais de propriedade do Segurado, por este alugados ou controlados;
 - f) Eventos Artísticos, esportivos e similares com público superior a 1.000 (mil) pessoas;





- g) Atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados nesta apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- h) Inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados nesta apólice;
- i) Danos corporais à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros relativos à existência, uso e conservação de parques aquáticos situados nos estabelecimentos especificados nesta apólice;
- j) Detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;
- k) Radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;
- I) Uso pacífico ou bélico de energia nuclear;
- m) Campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- n) Alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- o) Descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- p) Reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- q) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
- r) Responsabilidade a que se refere o Art. 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);
- s) Existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de trafego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvi-





das antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

- t) Existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;
- u) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;
- v) Guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- w) Manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
- x) Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- y) Manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;
- z) Distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais:
- aa) Uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros:
- bb) Violação de direitos autorais;
- cc) Prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- dd) Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;
- ee) Quebra de sigilo profissional;
- ff) Uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;
- gg) Atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à "world wide web", da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;
- hh) Assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- ii) Acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;





- jj) Operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades "offshore";
- kk) Multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas e/ou exemplares às quais este seja condenado judicialmente;
- II) Danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- mm) De danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível ("TSE"), diethilstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA" Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário ("MTBE"), Bifenila Policlorada ("PCB"), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intrauterino (DIU), Luvas de Látex baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados ("Organismos Transgênicos"), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;
- nn) Qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;
- oo) Danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o Segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;
- pp) Ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado pessoa jurídica;
- qq) Danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial, sendo que nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;
- rr) Danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;
- ss) Danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;
- tt) Danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua





propriedade ou pertencentes a terceiros;

- uu) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;
- vv) Danos estéticos de qualquer natureza;
- ww) Danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;
- xx) Perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- yy) Responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;
- zz) Danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;
- aaa) Danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros;
- bbb) Honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- ccc) Danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;
- ddd) Minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;
- eee) Danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- fff) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.

44.3. Exclusões específicas

- 44.3.1. A menos que diversamente convencionado na apólice, o presente seguro não cobre ainda:
 - a) O transporte de hóspedes do hotel, ressalvados os casos em que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado;
 - b) Os danos corporais à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros relativos à existência, uso e conservação de parques aquáticos situados nos estabelecimentos especificados na apólice;





c) Os danos morais de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos corporais à pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro.

44.4. Definição

Para efeito desta garantia, "Valores" deve ser entendido como dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

44.5. Se o Segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

44.6. Medidas de Segurança

Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes nas Condições Gerais deste seguro, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive a relacionada a seguir:

a) Existência de guarda-vidas caso os estabelecimentos especificados nesta apólice disponham de instalações aquáticas, como piscinas, lagos e assemelhados.

44.7. Regulação de Sinistros

- **44.7.1.** Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:
 - **a)** Relatório detalhado sobre o evento com comentários do Segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o terceiro;
 - **b)** Reclamação formal por parte do terceiro informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo Segurado; bem como:
 - b.1) Em casos de danos corporais:
 - I Boletim de ocorrência policial;
 - II Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
 - III Certidão de inquérito Policial;
 - IV Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
 - **V -** Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.
 - b.2) Em casos de danos materiais:
 - I Relação do bem danificado em decorrência do sinistro;
 - II Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados;





- **III -** Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.
- **44.7.2.** Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

44.8. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

44.9. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

45. RESPONSABILIDADE CIVIL - GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - (R.C. GARAGISTA)

45.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garantirá ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado por ele na apólice para a presente cobertura, o reembolso das quantias pelas quais ele vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de forma expressa pela Seguradora, por danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros, sob sua guarda, custódia e controle, conforme previsto no item 45.2 desta cláusula.

Para efeitos desta cobertura, os veículos serão considerados sob a guarda, custódia e controle do Segurado quando estacionados no local especificado neste contrato, em área devidamente cercada e/ou fechada e sob sua permanente vigilância.

Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- I) Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- **II)** Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- **III)** Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- **45.2.** Esta cobertura poderá ser contratada de duas formas a pedido do Segurado:
 - a) COBERTURA PARCIAL: Garante apenas os riscos de incêndio, roubo ou furto;
 - b) COBERTURA COMPREENSIVA: Garante além dos riscos previstos na COBERTURA PARCIAL (alínea "a" acima), também os riscos de colisão.
 - **45.2.1.** Da apólice de seguro, constará expressamente a cobertura que foi contratada pelo Segurado.





45.3. Obrigações do Segurado

Sob pena de perda de cobertura deste seguro, o Segurado se obriga:

- a) Em qualquer circunstância, a guardar os veículos sob sua guarda, custódia e controle, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente;
- b) Em qualquer caso, manter o controle efetivo de entrada e saída de veículos, demonstrando claramente sua permanência no local Segurado;
- c) No caso de contratação da cobertura compreensiva, possuir manobrista com vínculo empregatício e devidamente habilitado, com a Carteira Nacional de Habilitação em plena validade. Não existindo manobrista nestas condições, ainda que tenha sido contratada a cobertura compreensiva, a responsabilidade da Seguradora ficará restrita aos danos resultantes de incêndio, roubo ou furto.

45.4. Esclarecimentos

- a) Esta cobertura não abrange qualquer bem deixado sob a guarda, custódia ou controle do Segurado que não seja um veículo;
- b) Para efeitos desta cobertura, ficam equiparados a terceiros:
 - b.1) Os empregados do Segurado;
 - b.2) Os condôminos, no caso de imóveis em condomínio;
 - b.3) Os lojistas e/ou seus funcionários, em caso de Shoppings Centers.
- c) Para esta cobertura, a simples ocorrência de eventos, tais como, mas não limitados ao roubo e vendaval, não caracterizam a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Riscos Cobertos desta cobertura.

45.5. Riscos Excluídos

- 45.5.1. Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:
 - a) Colisão, incêndio, roubo, furto e outras ocorrências com veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato;
 - b) Roubo, furto, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
 - c) Apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por ou em conivência com qualquer preposto do Segurado;
 - d) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no local segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do local, cujo valor não exceda 2,0% (Dois por cento) do Limite Máximo desta Garantia;
 - e) Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados. Estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e





materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços;

- f) Danos a veículos sob guarda do Segurado, decorrentes de inundação ou alagamento, salvo convenção em contrário expressamente identificada na apólice;
- g) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais e/ou Corporais cobertos por esta apólice, a menos que especificado expressamente de forma diversa nesta apólice;
- h) Utilização de veículos de chapas de experiência;
- i) Inundação e/ou alagamento;
- j) Danos ocorridos durante o percurso entre o local de recepção dos veículos e o local em que serão estacionados tais veículos sob a guarda do Segurado;
- I) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.
- 45.6. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

45.7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

46. RESPONSABILIDADE CIVIL - COBERTURA PARA PERCURSO ENTRE O LOCAL DE RECEPÇÃO E O LOCAL DE GUARDA DOS VEÍCULOS

46.1. Riscos Cobertos

Respeitadas na íntegra todas as condições da Cláusula "45. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – R.C. GARAGISTA", a presente cobertura garante, nos termos do item "45.1. Riscos Cobertos" daquela Cláusula, a Responsabilidade Civil do Segurado por:

- a) Danos Materiais causados aos veículos terrestres automotores de propriedade de terceiros, sob a guarda e/ou custódia do Segurado, quando conduzidos por seus empregados, devidamente habilitados, no percurso entre o local de recepção dos veículos e o local de sua guarda, danos estes decorrentes exclusivamente de colisão de veículo, roubo total do veículo e incêndio e/ou explosão;
- b) Danos Corporais à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros pelos Veículos que estejam sob a guarda e/ou custódia do Segurado, em acidentes ocorridos no percurso de ida e/ou volta entre o local de recepção dos veículos e o local de sua guarda.
- 46.2. Em função da cobertura concedida por esta Cláusula, fica nula e sem qualquer efeito a alínea "j" do item "45.5. Riscos Excluídos" da Cláusula "45. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS R.C. GARAGISTA".





46.3. Validade da cobertura

- 46.3.1. Além de todo o previsto na Cláusula 45. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS R.C. GARAGISTA", a cobertura concedida por esta Cláusula somente terá validade nas seguintes condições:
 - a) Se o Segurado contratar a Cláusula "45. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS R.C. GARAGISTA";
 - b) A distância máxima entre os locais especificados na Apólice e as respectivas garagens em hipótese alguma poderá ser superior a 3 km (três quilômetros);
 - c) O estabelecimento segurado se obriga a possuir registros formais (por escrito) de entrada, permanência e saída dos veículos, com relógio datador, enquanto estes estiverem sob sua responsabilidade;
 - d) Em caso de danos por colisão durante o percurso, o condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida.
- **46.4.** A presente cobertura não concorre com os seguros específicos de DPVAT e responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V) e somente será acionada quando esgotados os limites dos seguros aqui mencionados ou outros que poderiam de alguma forma amparar a presente exposição.

46.5. Riscos Excluídos

- 46.5.1. Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:
 - a) Veículos de propriedade do estabelecimento segurado, seus sócios controladores, diretores ou administradores;
 - b) Colisão por veículos dirigidos por condutor não habilitado;
 - c) Percursos superiores a 3 km (três quilômetros) entre o local segurado e a garagem e ontre a garagem e o local segurado;
 - d) Veículos estacionados em via pública;
 - e) Danos causados aos sócios controladores do estabelecimento segurado, seus diretores e administradores:
 - f) Danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
 - g) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais e/ou Corporais cobertos por esta apólice, a menos que especificado expressamente de forma diversa nesta apólice;
 - h) Extravio, roubo ou furto de bens no interior do veículo;
 - i) Infidelidade das pessoas pelas quais o Segurado deve responder civilmente;
 - j) Despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
 - k) Não contratação de seguros obrigatórios por lei;





- I) Pagamento de sanções e multas, bem como a consequência do não pagamento;
- m) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- n) Poluição súbita e imprevista;
- o) Acidentes ocorridos resultantes do descumprimento de leis ou regulamentos baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo;
- p) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- q) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro; e ainda
- r) Ficam reiterados todos os Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, assim como os Riscos Excluídos da Cláusula "45. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS R.C. GARAGISTA", que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.
- 46.6. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

46.7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

47. RESPONSABILIDADE CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

47.1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a danos materiais causados a terceiros, em decorrência de acidentes relacionados com a prestação de serviços em locais de terceiros especificados neste contrato.

- **47.1.1.** Esta cobertura somente terá validade a partir da existência da ordem de serviço entre o Segurado e seus clientes.
- **47.1.2.** Para efeito desta cobertura, considera-se também como terceiro o contratante dos serviços.

47.2. Riscos Não Cobertos

- 47.2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre em hipótese alguma:
 - a) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores;
 - b) Danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços, todavia, estarão cobertos, os danos pessoais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;





- c) Danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- d) Danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;
- e) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.

47.3. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

47.4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

48. RESPONSABILIDADE CIVIL - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO

48.1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por Danos Materiais causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, inclusive roubo, sob a sua guarda ou custódia, em experiência mecânica, que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munidos da chapa de experiência especificada neste contrato.

48.2. Riscos Excluídos

- 48.2.1. Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de acidentes:
 - a) Com veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, de seus diretores ou administradores;
 - b) Com veículos transitando a mais de 2 km (dois quilômetros) além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado;
 - c) Com veículos dirigidos por pessoa não habilitada legalmente;
 - d) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.

48.3. Limite Máximo de Indenização

48.3.1. Estando estabelecido um Limite Máximo de Indenização na apólice para esta cobertura – CHAPA DE EXPERIÊNCIA – DANOS AO VEÍCULO, fica entendido e acordado que tal limite não se soma nem se comunica com o Limite Máximo de Indenização de qualquer Cobertura Básica e/ou quaisquer outros Limites Máximos de Indenização eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas





Adicionais desta apólice.

- **48.3.2.** A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização mencionado no subitem 48.3.1 acima. Se e quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente, não sendo passível de reintegração.
- 48.3.3. Para esta garantia não se aplica Limite Agregado.

48.4. Perda de Direito

- 48.4.1. O Segurado perderá o direito em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura, se:
 - a) Não incluir no seguro, TODAS as chapas de experiência registradas em seu nome, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice; e
 - b) Deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de chapa de experiência.
- 48.5. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

48.6. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

49. RESPONSABILIDADE CIVIL – CHAPA DE EXPERIÊNCIA – DANOS CAU-SADOS PELOS VEÍCULOS

49.1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por Danos Corporais à Pessoa e/ou Danos Materiais causados à terceiros por veículos terrestres sob a guarda, custódia ou controle do Segurado, que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado na apólice, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica.

- **49.1.1.** Esta garantia está condicionada a que os veículos trafeguem munidos da chapa de experiência especificada na apólice.
- **49.1.2.** A presente cobertura não concorre com os seguros específicos de DPVAT e responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V) e somente será acionada quando esgotados os limites dos seguros aqui mencionados ou outros que poderiam de alguma forma amparar a presente exposição.

49.2. Riscos Excluídos

49.2.1. Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer es-





pécie, decorrentes de acidentes causados por veículos:

- a) Terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda, custódia ou controle, ocorridos a mais de 2 km (dois quilômetros) além dos limites do município em que se localizam os estabelecimentos especificados na apólice;
- b) De propriedade do Segurado, dos seus sócios controladores, seus diretores ou administradores;
- c) Dirigidos por pessoa não habilitada legalmente;
- d) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.

49.3. Limite Máximo de Indenização

- **49.3.1.** Estando estabelecido um Limite Máximo de Indenização na apólice para esta cobertura CHAPA DE EXPERIÊNCIA DANOS CAUSADOS PELOS VEÍCULOS, fica entendido e acordado que tal limite não se soma nem se comunica com o Limite Máximo de Indenização de qualquer Cobertura Básica e/ou quaisquer outros Limites Máximos de Indenização eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais desta apólice.
- **49.3.2.** A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização mencionado no subitem 49.3.1 acima. Se e quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente, não sendo passível de reintegração.
- **49.3.3.** Para esta garantia não se aplica Limite Agregado.

49.4. Perda de Direito

- 49.4.1. O Segurado perderá o direito em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura, se:
 - a) Não incluir no seguro, TODAS as chapas de experiência registradas em seu nome, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice; e
 - b) Deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de chapa de experiência.

49.5. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

49.6. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

50. RESPONSABILIDADE CIVIL - PORTÕES

50.1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença





judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por Danos Materiais causados a veículos de terceiros por portões (comuns ou automáticos) pertencentes ao imóvel segurado.

50.2. Riscos Excluídos

- 50.2.1. Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA:
 - a) As quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de danos causados à carga do veículo;
 - b) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.

50.3. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

50.4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

51. RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS

51.1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o estabelecimento segurado na condição de pessoa jurídica vier a ser responsabilizado civilmente a pagar, por sentença judicial transitada em julgado ou acordo com expressa anuência da Seguradora, por danos morais consequentes de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros relativo à alguma cobertura de responsabilidade civil contratada na presente apólice.

51.2. As indenizações por danos morais somente serão devidas quando consequentes de danos corporais ou materiais cobertos por cobertura de responsabilidade civil que conste desta Apólice.

51.3. Riscos Não Cobertos

- **51.3.1.** Além de todas as exclusões previstas nas Condições Gerais deste seguro, que aqui são ratificados, também não estão amparados por esta cobertura:
 - a) Os riscos que estiverem cobertos em quaisquer coberturas de RESPONSABI-LIDADE CIVIL contratados através desta apólice;
 - b) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.

51.4. Limite de Indenização

A somatória de indenizações devidas por esta cobertura, estará limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Responsabilidade Civil que garante as indenizações por danos corporais ou materiais.





51.5. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

51.6. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

1. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO SOB REGIME FISCAL EM ARMAZÉNS GERAIS

1.1. Objeto da Cláusula

Fica entendido e acordado que estarão abrangidos pelas garantias do presente seguro, os Bens de Terceiros em Poder do Segurado sob Regime Fiscal e armazenados em armazéns gerais.

1.1.1. Fica ainda entendido e acordado que a presente condição somente terá validade se estes bens estiverem relacionados na apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

1.2. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

2. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS

2.1. Objeto da Cláusula

Fica entendido e acordado que estarão abrangidos pelas garantias do presente seguro exclusivamente identificadas na especificação desta apólice para essa cobertura, os Bens do Segurado em Locais de Terceiros.

2.1.1. Fica ainda entendido e acordado que a presente condição somente terá validade se os locais bem como os Clientes com CNPJ estiverem relacionados na apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

2.2. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

3. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS

3.1. Objeto da Cláusula

Fica acordado e entendido que a menos que estabelecido de outra forma quanto aos termos, às exclusões, às disposições e às condições contidas na Apólice ou no endosso à mesma, o seguinte será aplicado a este seguro em respeito às Caldeiras.

3.1.1. O Segurado deverá providenciar às suas próprias custas inspeções de todas suas caldeiras, as quais devem ser anuais ou conforme intervalos estabelecidos por lei. O Segurado deverá também providenciar às suas próprias custas qualquer exame





detalhado requerido por autoridade competente ou o fabricante. O Segurado deverá informar a Seguradora de tal inspeção ou exame até 2 semanas antes dos mesmos de forma que os representantes da Seguradora possam estar presentes, às custas da Seguradora, durante tal inspeção ou exame.

- **3.1.2.** O Segurado poderá solicitar uma extensão no intervalo entre as inspeções e/ou exames.
 - **3.1.2.1.** Tais extensões poderão ser concedidas desde que os inspetores ou autoridades competentes estejam de acordo e, conforme análise da Seguradora, o risco não será agravado em função de tal alteração.
- 3.1.3. Se o Segurado falhar no cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a Seguradora não assumirá qualquer perda ou dano causado por qualquer circunstância que poderia ter sido detectada se uma inspeção ou exame tivesse sido realizado.

3.2. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

4. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

4.1. Objeto da Cláusula

Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares desta apólice, tem a presente cláusula a finalidade específica de alterar a forma de contratação da cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves, passando a mesma a estar contratada sob a forma de 1º Risco Absoluto, conforme abaixo:

- **4.1.1. 1º Risco Absoluto:** A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos bens/interesses segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais Participações Obrigatórias do Segurado.
- **4.1.2.** Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

4.2. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 01 - EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Não obstante qualquer outra disposição em contrário contida nesta apólice, em seus endossos e/ou aditivos, fica entendido e acordado que este Contrato exclui e não cobre qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, multa, penalidade, julgamento, custo, despesa ou outro valor direta ou indiretamente decorrente, causado por, em





consequência de, em conexão com, contribuído por, ocorrido concomitantemente ou em qualquer sequência com, ou de qualquer forma envolvendo (independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em qualquer grau concomitantemente ou em qualquer outra sequência do mesmo):

- 1.1. Uma Doença Transmissível;
- 1.2. O medo ou a ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível; ou
- 1.3. Qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer forma relacionada a qualquer incidência, surto, epidemia ou pandemia ou ameaça de incidência, surto, epidemia ou pandemia de uma Doença Transmissível.
- 2. Para fins desta exclusão, "perda, dano, responsabilidade, reclamação, multa, penalidade, julgamento, custo, despesa ou outro valor" inclui, mas não está limitado a: responsabilidade de qualquer tipo a terceiros, perda de receita ou renda e/ou custos de substituição de, deterioração, depreciação, ou perda de valor ou comercialização de, ou perda de uso de, qualquer propriedade, bem como qualquer custo para limpar, higienizar, remediar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar com respeito a:
 - 2.1. Uma Doença Transmissível; ou
 - 2.2. Qualquer bem que seja ou possa ser afetado por tal Doença Transmissível.
- 3. Para fins desta exclusão, entende-se por "Doença Transmissível" qualquer doença, enfermidade, infecção, doença ou síndrome que possa ser transmitida, direta ou indiretamente, por qualquer substância ou agente, entre ou de qualquer organismo para outro organismo (seja da mesma espécie ou de qualquer outra espécie) onde:
 - 3.1. Tal substância ou agente seja, inclua, seja composto de, ou contenha qualquer vírus, bactéria, prião, parasita ou outro organismo ou microorganismo, ou qualquer variação, mutação ou evolução dos mesmos, vivos ou não; e
 - 3.2. Tal doença, infecção, enfermidade, síndrome, substância ou agente pode ou faz:
 - a) Causar ou ameaçar causar qualquer dano à saúde humana ou ao bem-estar humano;
 - b) Causar ou ameaçar causar qualquer dano, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de qualquer propriedade; ou
 - c.)De outra forma causar ou ameaçar causar qualquer perda de receita, renda, participação no mercado ou patrocínio de qualquer tipo.
- 4. Esta exclusão se aplica a toda e qualquer extensão de cobertura, coberturas adicionais, exceções a qualquer exclusão e/ou qualquer outra concessão de cobertura que sejam ou possam ser fornecidas nos termos deste Contrato de seguro e seus endossos.
- 5. Nem o conteúdo desta exclusão nem sua ausência de quaisquer acordos ou contratos prévios (de qualquer espécie) entre ou entre as Partes estabelecerá ou constituirá, para qualquer finalidade, qualquer forma de cobertura ou responsabilidade com relação a qualquer Doença Transmissível (incluindo, mas não se limitando ao Coronavírus (COVID-19) e suas variações, mutação ou evolução) sob quaisquer desses acordos ou contratos prévios.



